



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 219

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	15813
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	15817
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	15820
MINISTÉRIO DA MARINHA	15825
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	15826
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	15826
MINISTÉRIO DA FAZENDA	15826
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	15830
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	15834
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	15835
MINISTÉRIO DA SAÚDE	15839
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO	15840
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	15841
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	15843
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	15843
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	15843
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	15845
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15845
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	15845
MINISTÉRIO DA CULTURA	15846
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	15847
ÍNDICE	15850

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 310, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a utilização de recursos do Fundo de Marinha Mercante em favor da Companhia Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em caráter excepcional, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS, empréstimo com recursos e risco do Fundo de Marinha Mercante, com a finalidade exclusiva de liberação e a armação de embarcações objeto de arresto no exterior, bem como saldar dívidas cuja inadimplência possa determinar novos impedimentos operacionais à Companhia, no montante de até Cr\$ 113.000.000.000,00 (Cento e treze bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

DECRETO Nº 682, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a publicação de balancete patrimonial mensal, pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e sociedades comerciais sob o controle direto ou indireto da União.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos II, IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o que dispõem os arts. 170 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as demais sociedades comerciais sob o controle direto ou indireto da União Federal, publicarão no Diário Oficial da União, até o décimo dia útil de cada mês, o balancete patrimonial mensal relativo ao período anterior.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se a partir do balancete patrimonial do mês de novembro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Declara luto oficial.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 do Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

D E C R E T A :

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Doutor JOÃO LEITÃO DE ABREU.

Brasília, 13 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Cria Grupo de Trabalho para as providências que indica, relativamente à Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro S.A. - LLOYDBRÁS.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 170 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho, constituído por representantes dos Ministros dos Transportes, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, ao qual incumbe:

I - o diagnóstico e a análise das causas da crise econômico-financeira da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro S.A. - LLOYDBRÁS;

II - a formulação de propostas fundamentadas para o saneamento econômico-financeiro da entidade, sua reestruturação organizacional e reorientação institucional e empresarial.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, sob a coordenação do representante do Ministro dos Transportes, submeterá à aprovação dos respecti-

Original com Impressão Reduzida

vos Ministros, no prazo de trinta (30) dias contados da data de publicação deste Decreto, relatório conclusivo sobre as matérias de que incumbido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Frederico Victor Moreira Bussinger
Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.153.550.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "b", e II, da Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.153.550.000,00 (vinte bilhões, cinco e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Contains budgetary entries for the Judiciary and Public Work.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
ENIO TAVARES DA ROSA
NELSON JORGE MONAIAR
DIÁRIO OFICIAL - Seção I
JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL	
				SUPLEMENTAÇÃO	
				CR\$ 1.000,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	JUSTICA DO TRABALHO			60.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO			60.000
18117.020040013.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3.4.90.38	100	60.000
18117.020040013.2028.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.4.90.38	100	60.000
TOTAL				60.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	JUSTICA DO TRABALHO			132.916
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO			132.916
18118.020040013.2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3.4.90.38	100	40.730
18118.020040013.2029.0002	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.38	100	80.730
18118.020070024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.8.90.02	100	41.408
18118.020070024.2016.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.8.90.02	100	41.408
18119.150704088.4099	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.4.90.38	100	7.810
18119.150704088.4099.0003	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	3.4.90.38	100	7.810
TOTAL				132.916

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL	
				CANCELAMENTO	
				CR\$ 1.000,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	JUSTICA DO TRABALHO			60.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO			60.000
18117.020040013.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	4.8.90.02	100	60.000
18117.020040013.2028.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	4.8.90.02	100	60.000
TOTAL				60.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	JUSTICA DO TRABALHO			132.916
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO			132.916
18118.020040013.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3.4.90.38	100	81.390
18118.020040013.2028.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.4.90.38	100	81.390
TOTAL				132.916

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 460.412.700.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 1º da Lei nº 8.476, de 29 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Encargos da Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 460.412.700.000,00 (quatrocentos e sessenta bilhões, quatrocentos e doze milhões e setecentos mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.476, de 29 de outubro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL	
				SUPLEMENTAÇÃO	
				CR\$ 1.000,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS			181.000.000
	01001 - CÂMARA DOS DEPUTADOS			181.000.000
01.001.0001.2021	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS			181.000.000
01.001.0001.2021.0001	FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	3.1.90.11	100	126.482.365
		3.1.90.13	100	6.293.663
		3.1.90.14	100	23.772
		3.1.90.16	100	50.000.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	02000 - SENADO FEDERAL			101.742.000
	02101 - SENADO FEDERAL			101.742.000
01.001.0001.2021	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS			101.742.000
01.001.0001.2021.0002	FUNCIONAMENTO DO SENADO FEDERAL	3.1.90.11	100	99.379.000
		3.1.90.13	100	1.350.000
		3.1.90.16	100	1.013.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	02000 - SENADO FEDERAL			62.726.683
	02102 - CENTRO GRÁFICO			62.726.683
01.007.0023.2025	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS			62.726.683
01.007.0023.2025.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	3.1.90.11	100	57.194.439
		3.1.90.13	100	75.459
		3.1.90.16	100	5.456.415

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	02000 - SENADO FEDERAL			21.531.317
	02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS			21.531.317
01.007.0024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			21.531.317
01.007.0024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.11	100	20.483.000
		3.1.90.16	100	1.048.317

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SEGURIDADE SUPLEMENTAÇÃO	
				CR\$ 1.000,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	72000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			33.102.700
	72101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			33.102.700
15.082.0495.2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			33.102.700
15.082.0495.2013.0001	ENCARGOS COM INATIVOS	3.1.90.01	100	15.803.595
15.082.0495.2013.0009	ENCARGOS COM PENSIONISTAS	3.1.90.03	100	17.299.105

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	72000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO			60.310.000
	72102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO SENADO FEDERAL			60.310.000
15.082.0495.2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			60.310.000
15.082.0495.2013.0001	ENCARGOS COM INATIVOS	3.1.90.01	100	59.500.000
15.082.0495.2013.0009	ENCARGOS COM PENSIONISTAS	3.1.90.03	100	810.000

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.530.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.530.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 NOV 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

15817

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO I FISCAL SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01.000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS				1.600.000
01.101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS				1.600.000
01.001.0001.2021	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	3 4 90 39	100	1.600.000
01.001.0001.2021.0001	FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			1.600.000
03.007.0025.1003	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			3.930.000
03.007.0025.1003.0001	OBRAS COMPL. DO COMPLEXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	4 5 90 51	100	3.930.000
T O T A L				5.530.000

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO II FISCAL CANCELAMENTO Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01.000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS				1.600.000
01.101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS				1.600.000
01.001.0001.2021	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	4 5 90 52	100	1.600.000
01.001.0001.2021.0001	FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			1.600.000
01.001.0001.1603	REPARCELAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			505.000
01.001.0001.1603.0003	INST. DE APARELHOS FAX-SHILLE	4 5 90 52	100	505.000
01.001.0217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			440.000
01.001.0217.2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 36	100	400.000
15.079.0456.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3 4 90 39	100	40.000
15.079.0456.4089.0002	MÚLTIPLO-CHEFE	3 4 90 39	100	1.040.000
T O T A L				3.585.000

CREDITO SUPLEMENTAR SEGURIDADE SOCIAL CANCELAMENTO Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01.000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS				1.945.000
01.101 - CÂMARA DOS DEPUTADOS				1.945.000
13.075.0428.2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			1.945.000
13.075.0428.2004.0001	ASSIST. MEDICO-HOSP. A PARL. SERV. E SEUS DEPENDENTES	3 4 90 39	100	700.000
		4 5 90 52	100	1.245.000
T O T A L				1.945.000

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

MSGENAM

Nº 706, de 13 de novembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 98.670.000,00, para os fins que especifica".

Nº 707, de 13 de novembro de 1992. Encaminhamento ao Senado Federal de minuta dos termos do acordo recentemente concluído entre o Governo brasileiro e o comitê de bancos credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro, a fim de obter a necessária autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão referido acordo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

Nº 103-MM, de 12 de novembro de 1992. "De acordo. Em 13.11.92".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEF nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

CR\$ 1.000,00
ANEXO I
SEGURIDADE SOCIAL
ADJESCIDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
30101 130790001 2000	MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE			893.294
30101 130790001 2000 0001	CONTRIBUIÇÃO A FUNDO NACIONAL DE SAÚDE			200.000
30101 130790001 2000 0003	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 12 41	100	200.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			293.294
30101 130790001 2000 0100	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0105	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0108	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0109	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0110	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0003	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0005	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0007	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14	100	293.294
T O T A L				893.294

CR\$ 1.000,00
ANEXO II
SEGURIDADE SOCIAL
ADJESCIDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
30101 130790001 2000	MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE			893.294
30101 130790001 2000 0001	CONTRIBUIÇÃO A FUNDO NACIONAL DE SAÚDE			200.000
30101 130790001 2000 0003	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 12 41	100	200.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			293.294
30101 130790001 2000 0100	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0105	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0108	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0109	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0110	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	293.294
30101 130790001 2000 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0003	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0005	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14	100	293.294
30101 130790001 2000 0007	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 14	100	293.294
T O T A L				893.294

CR\$ 1.000,00
ANEXO I
SEGURIDADE SOCIAL
ADJESCIDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
30101 130790001 2000	MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE			4.800.000
30101 130790001 2000 0100	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			4.800.000
30101 130790001 2000 0105	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	4.800.000
30101 130790001 2000 0108	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	4.800.000
30101 130790001 2000 0109	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	4.800.000
30101 130790001 2000 0110	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE	3 1 90 30	100	2.400.000
30101 130790001 2000 0001	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	3 1 90 30	100	2.400.000
30101 130790001 2000 0002	ASSISTÊNCIA MEDICO-SANITÁRIA A COMUNIDADES INDÍGENAS	3 1 90 30	100	2.400.000
30101 130790001 2000 0003	ASSISTÊNCIA MEDICO-SANITÁRIA A COMUNIDADES INDÍGENAS	3 1 90 30	100	2.400.000
T O T A L				4.800.000

33001 130790428 4332 0001	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	184	2 221 734
33001 130820029 3003	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	4 6 12 42	184	3 325 734
33001 130830029 3003 0001	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	4 6 12 42	184	27 426 824
33001 130820482 4332	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	184	27 426 824
33001 130820482 4332 0001	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	183	82 478 281
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANOS	3 4 12 41	183	82 478 281
				184 938 842

33101 130760428 2900 0001*	FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.	3 4 12 41	193	2 221 734
33101 130840029 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	4 6 12 41	193	27 426 824
33101 130840029 2900 0001*	FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.	4 6 12 41	193	27 426 824
33101 130820482 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	193	27 426 824
33101 130820482 2900 0001*	FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.	3 4 12 41	193	27 426 824
	FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.	3 4 12 41	193	82 478 281
33901 030070001 4332	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	193	82 478 281
33901 030070001 4332 0001	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	193	82 478 281
33901 130750428 4332	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	193	184 938 842
33901 130760428 4332 0001	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	193	81 848 827
33901 130760428 4332 0001	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	193	81 848 827
33901 130830029 3003	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	4 6 12 41	193	2 221 734
33901 130830029 3003 0001	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	4 6 12 41	193	2 221 734
33901 130820482 4332	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	193	27 426 824
33901 130820482 4332 0001	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.	3 4 12 41	193	27 426 824
	ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANOS	3 4 12 41	193	82 478 281
				82 478 281
				184 938 842

	CR\$ 1.800,00
ANEXO III	RECURSOS
	RENTAS

CODIGO	EXERCÍCIO	NATUREZA	POSTO	V. A. D. R.
	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			184 938 842
	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			184 938 842
33101 030070001 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	193	81 848 827
33101 030070001 2900 0001*	FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	3 4 12 41	193	81 848 827
33101 130760428 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	193	2 221 734

(Of. nº 10/92)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

- 1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 446.000,00
- 1991 — Volumes 01 a 06 — Coleção completa - Cr\$ 427.000,00
- 1992 — Volumes 01 a 05 — — Cr\$ 153.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
 SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
 Telefone: (061)226-6812

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

Informações: IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800
 Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Nº 540 Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

BERNARDINO FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO (RNE W499217-5)..... natural de Braga/Portugal..... nascido a 30 de outubro de 1945..... filho de José Gomes de Araujo e de Maria das Neves Pereira..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº. 8460-12760/91.);

JOÃO GOMES NUNES (RNE W305213-E)..... natural de Aveiro/Portugal..... nascido a 24 de novembro de 1936..... filha de João Gomes Nunes e de Luciana Gomes..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8509-894/91.);

LUIS MANUEL LEMOS VIANA (RNE W580792-9)..... natural de Louranço/Portugal..... nascido a 18 de dezembro de 1972..... filho de Manuel Gonçalves Viana e de Arminda do Ceu Polício Lemos Viana..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8509-16105/91.);

MARIA AMELIA LICO CASADO BAZEIO (RNE W086361-4)..... natural de Vila Nova de Foz Coa/Portugal..... nascida a 10 de novembro de 1950..... filha de José Maria Alves Casado e de Antonia de Nazaré Alves Lico..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-12945/91.);

MARIA AUGUSTA FERREIRA (RNE W191135-F)..... natural de Vila Nova de Foz Coa/Portugal..... nascida a 08 de maio de 1933..... filha de José Antonio Ferreira e de Libânia da Conceição Camilo..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-10631/91.);

MARIA DE FATIMA ANTUNES DE OLIVEIRA BELEMOURT PINO (RNE W540006-D) natural de Figueirás dos Vinhos/Portugal..... nascida a 13 de outubro de 1952..... filha de João Evangelista Mendes de Oliveira e de Maria Augusta Antunes de Oliveira..... residente no Estado de Minas Gerais..... (Processo nº. 8354-811/92.);

NILDE ROSA FONTES NUNES (RNE W40137-Z)..... natural de Aveiro/Portugal..... nascida a 06 de abril de 1946..... filha de Vicente Gomes Sousa Fontes e de Albertina Rosa Tavares..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8509-893/91.);

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.818, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Nº 541 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

BRAULIA BAEZ - W031546-I..... natural do Paraguai..... nascida a 26 de maio de 1.943..... filha de Eloy Leguizamón e de Eduvigi Baez..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 01056/91-8502....);

ESSAM MAHSAN ABOUD - W082876-0..... natural do Iraque..... nascido a 14 de julho de 1.963..... filho de Mahsan Aboud e de Rabieha Joad..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 01130/92-8505....);

HUGO ORLANDO CARVALLO GUERRA - W019065-Z..... natural do Chile..... nascido a 29 de agosto de 1.946..... filho de Hugo Carvallo Arcos e de Elsa Guerra de Carvalho..... residente no Estado de Paraíba..... (Processo nº. 01271/91-8376....);

LOTTI HARABAGIN LIANZA - W092725-E..... natural do Irã..... nascido a 30 de junho de 1.958..... filho de Herman Harabagin e de Ita Harabagin..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 27492/91-8505....);

SHYKHAWA SUBRMANIAN - W294290-S..... natural da Índia..... nascido a 25 de julho de 1.942..... filho de Asikadu Natarajan e de Ambujama Natarajan..... residente no Estado de Paraíba..... (Processo nº. 00336/91-8377....);

TANG CHUM MAI - W559896-7..... natural do Hong Kong..... nascido a 14 de dezembro de 1.957..... filho de Tung Poi Tai e de Chang Yua Shin..... residente no Estado de Rio de Janeiro..... (Processo nº. 00206/91-8460.);

WALTER DEMETRIO GONZALEZ ALARCON - W251144-A..... natural do Peru..... nascido a 14 de agosto de 1.946..... filho de Moises Gonzalez e de Esther Alarcon de Gonzalez..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 00399/91-8507.);

Nº 542 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ALBERTO ARCANGELI - W029845-3..... natural da Itália..... nascido a 15 de abril de 1.941..... filho de Ado Arcangeli e de Alessandra Mantovani Arcangeli..... residente no Estado de Maranhão..... (Processo nº. 02745/91-8310....);

CHEN TO CHUAN - W061762-V..... natural da Taiwan/China..... nascido a 18 de abril de 1.959..... filho de Chen Hwo Tsan e de Chen Chang Yueh Pao..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 21839/89-8505....);

DAVID COLY - W087053-T..... natural do Senegal..... nascido a 07 de novembro de 1.956..... filho de Damas Coly e de Segunda Nieme..... residente no Distrito Federal..... (Processo nº. 07240/91-8280....);

LIBIA TERESA MONTEAGUDO Y ARIZA - W649968-7..... natural da República Dominicana..... nascida a 21 de setembro de 1.940..... filha de Antonio Maria Monteagudo Del Rio e de Libia Ayoza Ariza de Monteagudo..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº. 00182/91-8460....);

MARIA DE LOURDES ALVES FONTOURA - W097854-F..... natural do Portugal..... nascida a 27 de maio de 1.957..... filha de Sebastião Alves e de Julia Celeste Feres..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº. 10659/87-8460....);

MARINO ANTONIO CASTILLO LACAY - W012769-Y..... natural da República Dominicana..... nascido a 24 de novembro de 1.955..... filho de Lucas Castillo Herrera e de Altigracia Angelica Lacay Comarona..... residente no Estado do Paraná..... (Processo nº. 03184/91-8390....);

SALAH CHARIF WAKED - W118531-U..... natural do Líbano..... nascido a 21 de abril de 1.957..... filho de Charif Waked e de Mingsi Hamud Waked..... residente no Estado do Amazonas..... (Processo nº. 00013/88-8240....);

Nº 543 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

BERILIA DE SAO PEDRO COELHO - W320898-6, natural do Peru, nascida a 28 de abril de 1.922, filha de Rosa Nunes Coelho e de Maria de Jesus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 00894/91-8505...);

ELIA YOUSSEF MOURAD - W526724-N, natural do Líbano, nascida a 22 de julho de 1.926, filha de Youssef Mourad e de Nabika Khede Mourad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 31399/91-8505...);

HALIM TOUFIK EL KHOURI - W633322-H, natural do Líbano, nascido a 29 de agosto de 1.929, filho de Toufik El Khouri e de Nassania Affif El Khouri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 25884/91-8505...);

JOSE PRADO DIAZ W592809-2, natural da Espanha, nascido a 25 de abril de 1.923, filho de Jose Prados Contreras e de Maria Diaz Quero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 20327/90-8505...);

LIZA BERGER TINBLIT DE GURWIC - W361814-9, natural da Polónia, nascida a 15 de setembro de 1.919, filha de Yvonne Berger e de Miriam Tinblit de Berger, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 17266/91-8505...);

TEREZ KURUNCZI SAPO - W297439-5, natural da Hungria, nascida a 11 de julho de 1.911, filha de Kurunczi Jose e de Maria Teleki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 19185/90-8505...);

TIYOKO TAMAE - W577870-N, natural do Japão, nascida a 01 de outubro de 1.932, filha de Kyoko Tamae e de Tosiko Tamae, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 24085/91-8505...);

Nº 544 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CARLOS PEDRO DA ROSA PEREIRA - W030423-V, natural do Uruguai, nascido a 08 de janeiro de 1.961, filho de Pedro da Rosa Rossi e de Catalina Lourdes Rossi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 00878/91-8441...);

CINTHIA HAGALY MONTANO VACA - V023011-G, natural da Bielária, nascida a 06 de outubro de 1.967, filha de Galina Montano e de Rosario Alicia Vaca de Montano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 03682/89-8503...);

FRANCISCO EVENOR MEJIA URIARTE - V020280-4, natural da Nicarágua, nascido a 24 de junho de 1.952, filho de Evenor Mejia Altamirano e de Gladys Uriarte de Mejia, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 00383/90-8286...);

LUI CHUN YU - W169674-A, natural da Hong Kong, nascido a 09 de setembro de 1.960, filho de Lui Ming e de Ma Fung Ngan, residente no Distrito Federal (Processo nº 02944/88-8280...);

MARIA OLGA RODRIGUES - W103632-I, natural de Portugal, nascida a 08 de julho de 1.936, filha de Custódio Manuel Rodrigues e de Idalina Angela Antónia de Souza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 26821/91-8505...);

RUBEN DARIO SALAZAR ARIAS - W114426-A, natural da Bolívia, nascido a 28 de dezembro de 1.953, filho de Alfonso Salazar Robles e de Rosa Arias Menacho...

residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 00160/91-8432...);

RUBEN EDUARDO BRENA HURTADO - W691133-V, natural do Peru, nascido a 23 de julho de 1.967, filho de Ruben Elias Brena Brena e de Doris Alina Hurtado de Brena, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 01858/91-8354...);

Nº 545 Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AHMAD ABDALLAH TAHA - W406790-1, natural do Líbano, nascido a 05 de setembro de 1.951, filho de Abdallah Taha e de Ghadis Al Haj, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 20030/91-8505...);

ELKIN GERMAN MONTOYA POSADA - W392865-6, natural da Colômbia, nascido a 01 de setembro de 1.961, filho de Jose Aldemar Montoya Sanchez e de Blanca Lilia Posada de Montoya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 01243/91-8509...);

ERWIN ERNESTO SERRANO MADRID - V024765-Y, natural da Espanha, nascido a 02 de fevereiro de 1.964, filho de Manuel Antonio Serrano Mayans e de Rita Maria María Mayans, residente no Estado de Goiás (Processo nº 02942/91-8282...);

LEE HUI FEN - W581465-V, natural da Taiwan/China, nascida a 28 de abril de 1.964, filha de Lee Dian Chen e de Lee Liu Lan Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 07089/91-8505...);

PIOTR BOGUMIL PASZCZUK - W075016-W, natural da Polónia, nascido a 22 de maio de 1.953, filho de Kazimierz Paszczuk e de Regina Paszczuk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 18669/90-8505...);

ROY MARTELANO - W424347-N, natural da Argentina, nascido a 11 de dezembro de 1.961, filho de Marcos Martelano e de Vanda Isabel Maicon de Maz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 20026/90-8505...);

HISSAM ABDU MONHEM TOPELIX - W035363-6, natural do Líbano, nascido a 27 de julho de 1.967, filho de Abdu Monhem Topelix e de Nabla Abdul Monhem Topelix, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 00881/91-8460...);

THEO PEREIRA DA SILVA Secretário - Executivo no uso da competência delegada pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 187/92)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3o inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 3966 - Veículo : TELEVISÃO Categoria : filme Título : "FRAULEIN" Título original : "FRAULEIN" Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A. Reconhecimento : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS Justificação da improriedade: VIOLÊNCIA MODERADA Protocolo MJ : na 8000-011166/89-03

Nº 3967 - Veículo : TELEVISÃO Categoria : filme Título : "SITUAÇÃO CRÍTICA" Título original : "CRITICAL CONDITION" Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A. Gênero : COMÉDIA Reconhecimento : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS

- INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-011170/89-72
- Nº 3968 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "UMA ROSA PARA TODOS"
Título original : "A ROSE FOR EVERYONE"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: CONFLITOS PSICOLÓGICOS
Protocolo MJ : nº 8000-011371/89-24
- Nº 3969 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O PREÇO DA VITÓRIA"
Título original : "WHAT PRICE VICTORY"
Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-011562/89-22
- Nº 3970 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "ODRA"
Título original : "THE DEFIANT"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-011582/89-30
- Nº 3971 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "QUANDO PAPAI SAIU EM VIAGEM DE NEGÓCIOS"
Título original : "WHEN FATHER WAS AWAY ON BUSINESS"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
Protocolo MJ : nº 8000-011674/89-56
- Nº 3972 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "SAFARI 3000"
Título original : "SAFARI 3000"
Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-011753/89-21
- Nº 3973 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "SUPERSTICÃO"
Título original : "SUPERSTITITION"
Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
Gênero : TERROR
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: HORROR
Protocolo MJ : nº 8000-011758/89-44
- Nº 3974 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "UM VIOLINISTA NO TELHADO"
Título original : "FIDDLER ON THE ROOF"
Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-011802/89-34
- Nº 3975 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O HOIEM DO TERMO NARROR"
Título original : "THE MAN IN THE BROWN SUIT"
Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
Gênero : SUSPENSE/AVENTURA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-011958/89-33
- Nº 3976 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS ANANTES DO PERIGO"
Título original : "DOWHILL RACER"
Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
- Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012108/89-34
- Nº 3977 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A LENDA DO LOBISOMEM"
Título original : "LEGEND OF THE WEREWOLF"
Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012109/89-05
- Nº 3978 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "ASSIM COMEÇOU TRINITY, OS QUATRO DA AVE MARIA"
Título original : "ACE HIGH"
Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012110/89-86
- Nº 3979 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "MEUS AMORES NO RIO"
Título original : "MEUS AMORES NO RIO"
Distribuidor : ENBRAFILME S/A.
Gênero : ROMANCE
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012238/89-40
- Nº 3980 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "SONHO AMERICANO"
Título original : "AMERICAN DREAM"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012437/89-76
- Nº 3981 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : caso especial
Título : "PROJETO AVENTURA - ESCALETA I"
Título original : "PROJETO AVENTURA - ESCALETA I"
Distribuidor : TV GLOBO LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: CASO ESPECIAL DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012744/89-75
- Nº 3982 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme curta metragem
Título : "DIA DE VISITA"
Título original : "DIA DE VISITA"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO - FCB
Gênero : DOCUMENTÁRIO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012759/89-42
- Nº 3983 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme curta metragem
Título : "BANDEIRAS VERDES"
Título original : "BANDEIRAS VERDES"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO - FCB
Gênero : DOCUMENTÁRIO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012760/89-21
- Nº 3984 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme curta metragem
Título : "A CAIXINHA DO AMOR"
Título original : "A CAIXINHA DO AMOR"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO - FCB
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012761/89-94
- Nº 3985 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme curta metragem
Título : "RECETA ARTESANAL"
Título original : "RECETA ARTESANAL"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO - FCB
Gênero : DOCUMENTÁRIO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012762/89-57
- Nº 3986 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme curta metragem
Título : "PANTANAL, A ÚLTIMA FROTEIRA"
Título original : "PANTANAL, A ÚLTIMA FROTEIRA"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO - FCB
Gênero : DOCUMENTÁRIO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE

Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012763/89-10

- Nº 3987** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme curta metragem
Título : "VIAGEM AO MINHO DA TERRA"
Título original : "VIAGEN AO MINHO DA TERRA"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO - FCB
Gênero : DOCUMENTÁRIO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012764/89-82
- Nº 3988** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A CHANCE"
Título original : "ALL THE RIGHT MOVES"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012766/89-16
- Nº 3989** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "FÉRIA NO ALASKA"
Título original : "NORTH TO ALASKA"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012768/89-33
- Nº 3990** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "VIAGEM PARA A MORTE"
Título original : "THE REWARD"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012769/89-04
- Nº 3991** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "SMOKY"
Título original : "SMOKY"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012770/89-85
- Nº 3992** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "CLEOPATRA"
Título original : "CLEOPATRA"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012771/89-48
- Nº 3993** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O CAPITÃO DE CASTELA"
Título original : "CAPTAIN FROM CASTILLE"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012772/89-19
- Nº 3994** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS ETCARETAS"
Título original : "MORONS FROM OUTER SPACE"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012785/89-52
- Nº 3995** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "DE VOLTA ÀS AULAS"
Título original : "BACK TO SCHOOL"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012786/89-15
- Nº 3996** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "AS NINAS DO REI SALOMÃO"
Título original : "KING SOLOMON'S NINES"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012789/89-11
- Nº 3997** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS CARNÊS DE SAN SEBASTIAN"
- Título original : "GUNS FOR SAN SEBASTIAN"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012828/89-63
- Nº 3998** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "CASA DE CHÁ DO LUAR DE AGOSTO"
Título original : "TEAHOUSE OF AUGUST MOON"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012830/89-13
- Nº 3999** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "ERA UMA VEZ EM HOLLYWOOD"
Título original : "TNT'S ENTERTAINMENT"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : MUSICAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012831/89-78
- Nº 4000** - Veículo : CINEMA
Categoria : filme curta metragem
Título : "BELCOLOR - AS CORES DA VIDA"
Título original : "BELCOLOR - AS CORES DA VIDA"
Distribuidor : KARIMA FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Gênero : DOCUMENTÁRIO
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012832/89-01
- Nº 4001** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "ESTACÃO POLAR ZEBRA"
Título original : "ICE STATION ZEBRA"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012837/89-54
- Nº 4002** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A COROA E A ESPADA"
Título original : "QUEEN'S BURNARD"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012839/89-80
- Nº 4003** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "UMA NOITE EM CASABLANCA"
Título original : "A NIGHT IN CASABLANCA"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-012843/89-57
- Nº 4004** - Veículo : CINEMA
Categoria : filme curta metragem
Título : "ALBERTO SANTOS DUMONT"
Título original : "ALBERTO SANTOS DUMONT"
Distribuidor : JEAN MANZON PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Gênero : DOCUMENTÁRIO
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012902/89-14
- Nº 4005** - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "YAYÁ GARCIA"
Título original : "YAYÁ GARCIA"
Distribuidor : TV GLOBO LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: TELEFILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012994/89-32

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of.nº 157/92)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de novembro de 1992

Processos decididos pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº. 71, de 31 de julho de 1990, publicada no DOU de 02 de agosto de 1990.

RECURSOS NÃO PROVIDOS

MJ no. 08000.021178/92-14 - Recte.: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA

de Outra UF ***92/0390870 ENGENIX S/A:*** Empresa Publica:Documentos de Emp. Publica ***92/0384226 C. P. C. CONSTRUCOES E PROGRESSOS CIMTIFICOS LTDA:*** Empresa Publica:Documentos de Emp. Publica ***92/03720373614 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO ***Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***92/0380735 CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA,92/0395120 ROSSI & SCHLABITZ LTDA ,92/0395105 ROSSI & SCHLABITZ LTDA,92/0395180 ROSSI & SCHLABITZ LTDA, 92/0397174 STARTEC CIENTIFICA LTDA ***Microempresa:Enquadramento *** 92/0390565 DROGARIA DARIO LTDA,92/0384110 MARCIO LIMA DE FREITAS,92/0392152 ECA PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA,92/0394644 NATURALISSIMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS LTDA ***Microempresa:Desenquadramento ***92/0372953 AUTOMOTIVE COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA,92/0392598 CAPITAL FEDERAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ***Documentos em E X I S E N C I A: ***92/0114504; 92/0115497; 92/0115941; 92/0116116; 92/0116124; 92/0116777; 92/0135501; 92/0137326; 92/0137452; 92/0138018; 92/0138276; 92/0138284; 92/0138741; 92/0138037; 92/0138861; 92/0138870; 92/0138918; 92/0138977; 92/0220240; 92/0332439; 92/0354505; 92/0355579; 92/0358330; 92/0358521; 92/0358870; 92/035896; 92/0359248; 92/0360050; 92/0361706; 92/0363288; 92/0364128; 92/0367431; 92/0369979; 92/0370942; 92/0373178; 92/0375090; 92/0375685; 92/0377585; 92/0377874; 92/0380751; 92/0381073; 92/0381316; 92/0381324; 92/0383882; 92/0386113; 92/0387179; 92/0388051; 92/0388600; 92/0388396; 92/0388744; 92/0389287; 92/0389481; 92/0389597; 92/0390145; 92/0390170; 92/0390277; 92/0390293; 92/0390323; 92/0390455; 92/0390470; 92/0390617; 92/0390870; 92/0390897; 92/0390986; 92/0391044; 92/0391192; 92/0391400; 92/0391435; 92/0391575; 92/0391630; 92/0391664; 92/0391737; 92/0391745; 92/0391753; 92/0391776; 92/0391845; 92/0391893; 92/0391931; 92/0392148; 92/0392288; 92/0392293; 92/0392318; 92/0392326; 92/0392440; 92/0392458; 92/0392466; 92/0392571; 92/0392580; 92/0392632; 92/0392660; 92/0392679; 92/0392709; 92/0392857; 92/0392903; 92/0392938; 92/0393047; 92/0393063; 92/0393160; 92/0393217; 92/0393292; 92/0393357; 92/0393365; 92/0393381; 92/0393390; 92/0393454; 92/0393462; 92/0393489; 92/0393519; 92/0393535; 92/0393594; 92/0393639; 92/0393764; 92/0393802; 92/0393853; 92/0393900; 92/0393934; 92/0393950; 92/0394019; 92/0394035; 92/0394078; 92/0394103; 92/0394205; 92/0394264; 92/0394337; 92/0394477; 92/0394647; 92/0394728; 92/0394779; 92/0394795; 92/0394817; 92/0394892; 92/0394906; 92/0394922; 92/0394930; 92/0394949; 92/0394973; 92/0394981; 92/0395007; 92/0395015; 92/0395090; 92/0395171; 92/0395210; 92/0395252; 92/0395259; 92/0395378; 92/0395406; 92/0395422; 92/0395500; 92/0395589; 92/0395619; 92/0395694; 92/0395767; 92/0395821; 92/0395899; 92/0395945; 92/0395980; 92/0396030; 92/0396042; 92/0396070; 92/0396100; 92/0396119; 92/0396127; 92/0396208; 92/0396216; 92/0396232; 92/0396283; 92/0396291; 92/0396305; 92/0396321; 92/0396354; 92/0396364; 92/0396380; 92/0396445; 92/0396470; 92/0396500; 92/0396534; 92/0396550; 92/0396585; 92/0396593; 92/0396687; 92/0396691; 92/0396712; 92/0396755; 92/0396798; 92/0396848; 92/0396917; 92/0396925; 92/0396941; 92/0396992; 92/0397107; 92/0397255; 92/0397328; 92/0397334; 92/0397409; 92/0397433; 92/0397530; 92/0397603; 92/0397620; 92/0397670; 92/0397697; 92/0397794; 92/0397921; 92/0397930; 92/0397948; 92/0397972; 92/0397997; 92/0398014; 92/0398030; 92/0398146; 92/0398187; 92/0398270; 92/0398340; 92/0398367; 92/0398375; 92/0398405; 92/0398413; 92/0398421; 92/0398507; 92/0398585; 92/0398685; 92/0398798; 92/0398843; 92/0398995; 92/0399002; 92/0399096; 92/0399124; 92/0399304; 92/0399312; 92/0399320; ***Documentos I N E F R I D O S: ***92/0397654;

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

(Of. nº 1.261/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-6484/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa PADRÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, CGC nº 66.652.181/0001-49, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.175-8 - Cr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 705, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-2489/92, resolve:

conceder autorização à empresa ENIVE - EMPRESA MINEIRA DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CGC nº 65.183.568/001-30, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para administrar, em estabelecimento comercial, loja de Est. de armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 19 revólveres calibre 38 e 240.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.149-9 - 12-11-92 - Cr\$ 370.740,00)

PORTARIA Nº 729, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-0911/92, resolve:

conceder autorização à empresa SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., sediada no Estado de MINAS GERAIS, CGC nº 33.641.366/0021-42, adquirenta da Empresa MINASBANK - SISTEMA DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 75 revólveres calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.141-3 - 12-11-92 - Cr\$ 370.740,00)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 559, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Extingue a Agência da CPPI em Tutóia e a Agência da CPPI em Teresina, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 11, inciso VI, do Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 85.924, de 22 de abril de 1981, resolve:

Art. 1º Extinguir as seguintes Organizações Militares:

I - Agência da Capitania dos Portos do Estado do Piauí em Tutóia, criada em 24/04/1925, de acordo com o Relatório de 1925 do Ministério da Marinha; e

II - Agência da Capitania dos Portos do Estado do Piauí em Teresina, criada pelo Decreto nº 12.886, de 20 de fevereiro de 1918.

Art. 2º Alterar a Portaria nº 0298, de 08 de junho de 1992, que fixa as áreas de jurisdição para as Capitania dos Portos, suas Delegacias e Agências, o a Portaria nº 0133, de 23 de fevereiro de 1919, que estabelece a Estrutura Funcional da Diretoria de Portos e Cofre, alterada pela Portaria nº 0614, de 03 de setembro de 1990, suprimindo-se das mesmas as Organizações Militares extintas no art. 1º desta Portaria.

Com a extinção das Agências do que trata o artigo anterior, os municípios sob suas jurisdições serão incorporados automaticamente à jurisdição da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, bem como suas atribuições e seus acervos, que passarão à responsabilidade desta Capitania, exceto o município de Princesa Cruz, que será incorporado à Capitania dos Portos do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais e o Diretor-Geral de Navegação baixarão os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA SILVEIRA SERPA

(Of. nº 101/92)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Diretoria de Armamento e Comunicações

DESPACHOS

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/92

EMPRESA: Microlab S/A OBJETO: Sobressalentes de Base ET/SRC-1 VALOR: Cr\$ 238.928.000,00 JUSTIFICATIVA: A empresa fábrica e comercializa com exclusividade o equipamento que é padronizado para uso na HB APROVAÇÃO: Aprova a aquisição com base no artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

PAULO DE T. M. DE OLIVEIRA LEME
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra

PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 2.448/92)

DIRETORIA GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Ensino

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Altera as Normas para o Concurso de Admissão às Escolas de Aprendizes-Marinheiros.

O DIRETOR DE ENSINO DA MARINHA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979, que regulamenta a Lei nº 8.540, de 28 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º - Alterar as Normas para o Concurso de Admissão às Escolas de Aprendizes-Marinheiros, aprovadas pela Portaria nº 0081, de 17 de setembro de 1992, desta Diretoria, conforme abaixo discriminado:

dação:

a) acrescentar o subitem 2.2.1 com a seguinte redação:

"2.2.1 - O Concurso será previamente divulgado através de Edital;"

b) acrescentar o item 14 sobre Disposições Transitórias com a seguinte redação:

"14 - Disposições Transitórias

14.1 - Estas Normas serão aplicadas a partir do Concurso para preenchimento da Turma Mike I das EAM;

14.2 - O Concurso em andamento, para preenchimento da Turma Lima II das EAM, que se iniciou em data anterior, a aprovação das presentes Normas, obedecerá até o seu término, as Normas estabelecidas pela Portaria nº 0028, de 08 de maio de 1991 e suas alterações."

RUY BARCELLOS CAPETTI
Vice-Almirante

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BELICO

DESPACHOS

1. Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Art 22 Inciso X, § único, do DL nº 2300/86, para aquisição de 42 (quarenta e dois) Conjuntos-Rádio do Grupo 4p LB 11 LRC 020, junto a INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO - IMBEL, de acordo com o processo nº 079/92-DNB.f

Brasília-DF, 30 de outubro de 1992
MARNE DE OLIVEIRA ALVES - Cel
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD do DNB, exarada no processo nº 079/92-DNB, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 24, do DL nº 2300/86.

Brasília-DF, 30 de outubro de 1992
Gen Div JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Vice-Chefe Respondendo pela Chefia do DNB

(Of. nº 389/92)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior Departamento de Administração

DESPACHOS

Memorandum DSG/262/92

Informo Vossa Excelência de que com base no art. 23, "caput", do Decreto-Lei 2.300/86, considero inexistente de licitação a contratação da agência de notícias ANSA, para fornecimento de noticiário internacional à Secretaria de Emprasa do Ministério das Relações Exteriores.

2. O preço inicial do fornecimento de serviços noticiosos pela ANSA será de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), reajustáveis mensalmente pela variação do IGP/FGV. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de setembro deste ano, e os recursos necessários correrão à conta do Programa de Trabalho 1207204102060004, Manutenção das Atividades de Política Exterior, Elemento de Despesa 349039. Para tanto, emiti a nota de Empenho nº 92NE00730, em 01.09.92, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Brasília, em 1º de setembro de 1992

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Chefe Substituto da DSG

A luz do parecer da CJ, ratifico a decisão de Vossa Senhoria quanto à inexigibilidade de licitação no caso referido pelo presente Memorandum.

Brasília, em 17 de setembro de 1992
SÉRGIO TUTKIAN
Chefe do Departamento de Administração

(Of. nº 211/92)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 698, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no item 11 da Instrução Normativa nº 179/86, do ex-Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração e

tendo em vista o que consta dos processos nºs 10167.001818/91-39 e 10165.001180/92-55, resolve:

I - Declarar anistiados, de conformidade com o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985 e artigo 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os ex-empregados da extinta Fábrica Nacional de Motores, beneficiados pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1989.

- JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
- ALBERTICO ALÚCIO DE ALCANTARA VELHO BARRETO
GUSTAVO KRAUSE

(Of. nº 416/92)

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1992 (*)

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS - REVISOR: CONS. HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso nº-RP/201-0.296 - Processo nº 13709/000.728/87-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: LEIBENGER DO BRASIL MATERIAL GRÁFICO LTDA.

Recurso nº-RP/201-0.299 - Processo nº 10410/000.443/89-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COOPERATIVA MISTA DOS PLANTADORES DE CANA DE ALGODÃO S/A.

Recurso nº-RP/202-0.040 - Processo nº 10580/021.152/86-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: PEDREIRAS CARANGI LTDA.

Recurso nº-RP/202-0.049 - Processo nº 13814/002.003/86-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CROMOS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

Recurso nº-RP/202-0.085 - Processo nº 13738/000.269/87-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIMENTO MAUÁ S/A.

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS - REVISOR: CONS. HÉLVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso nº-RP/202-0.062 - Processo nº 11020/000.268/87-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A.

Recurso nº-RP/202-0.063 - Processo nº 10830/003.401/86-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS.

Recurso nº-RP/202-0.066 - Processo nº 10940/000.323/87-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA SULINA DE BEBIDAS ANTARCTICA.

Recurso nº-RP/202-0.067 - Processo nº 10840/000.739/87-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S/A.

Recurso nº-RP/202-0.068 - Processo nº 13683/000.041/86-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 2º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA ITACOLONY DE CERVEJAS.

(*) Complementação à Pauta publicada no D.O. de 12.11.92, seção I, pág. 15.730/1.

(Of. nº 18/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992, publicado no D.O. de 12-11-92, Seção I, pág. 15732, onde se lê:

DIAS
14-11-92, leia-se:
DIAS
16-11-92

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 342, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I de Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 97.704, de 20 de novembro de 1990, e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 11075.003369/92-72, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bila-

teral entre o Brasil e a Argentina, a empresa TRANSPORTES NIBION LTDA., inscrita no CGC/MEFP N.º 88.818.026/0001-92 e estabelecida à Rua Anradeira Neves n.º 669, Caxias do Sul - RS.

2. Esta autorização tem validade até 06.07.97.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.139 - 13-11-92 - Cr\$ 587.700,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 354, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.008735/92-51, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado EXPOFOTO-92 a ocorrer no período de 18 a 22 de novembro de 1992, no Centro de Convenções do Edifício Humberto de Alencar Castello Branco - Secretaria de Estado da Administração do Paraná - Rua Marechal Hermes, 999 - Centro Cívico - Curitiba - PR, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.165 - 13-11-92 - Cr\$ 522.400,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regulamento Interno do Departamento da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 16 a 22 de novembro de 1992:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	347,76000
Bolívar Venezuelano	025	113,89000
Coroa Dinamarquesa	055	1.443,98000
Coroa Norueguesa	065	1.360,09000
Coroa Sueca	070	1.470,60000
Coroa Tcheca	075	322,11000
Dinar Iugoslavo	120	42,93500
Dírxan de Marrocos	139	1.055,85000
Dírxan dos Emirados Árabes	145	2.358,31000
Dólar Australiano	150	6.117,53000
Dólar Canadense	165	6.960,46000
Dólar Convênio	220	8.775,05000
Dólar de Cingapura	195	5.371,27000
Dólar de Hong-Kong	205	1.137,33000
Dólar dos Estados Unidos	220	8.775,05000
Dólar Neozelandês	245	4.607,34000
Dramma Grego	270	44,22500
Escudo Português	315	62,37600
Florim Holandês	335	4.940,63000
Forint	345	110,83000
Franco Belga	360	270,18000
Franco da Comun. Financ. Afric.	370	33,72600
Franco Francês	395	1.638,73000
Franco Luxemburguês	400	270,58000
Franco Suíço	425	6.143,70000
Guarani	450	5,61820
Ien Japonês	470	70,88700
Libra Egípcia	535	2.661,28000
Libra Esterlina	540	13.388,97000
Libra Irlandesa	550	14.692,07000
Libra Libanesa	560	4,37480
Lira Italiana	595	6,47800
Marco Alemão	610	5.554,88000
Marco Finlandês	615	1.760,29000
Novo Dólar de Formosa	640	346,89000
Peseta Espanhola	700	77,68300
Peso Argentino	706	8.792,64000
Peso Chileno	715	21,29700
Peso Mexicano	740	2,82950
Rande da África do Sul	785	2.946,63000

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Renminbi	795	1.546,75000
Rial Iemenita	810	534,74000
Rínggit	828	3.510,44000
Rúbio	830	15.331,62000
Rúpia Indiana	860	311,24000
Rúpia Paquistanesa	875	377,15000
Shekel	880	3.513,96000
Unidade Monetária Européia	918	10.892,47000
Won Sul Coreano	930	11,03200
Xelim Austríaco	940	789,98000
Zloty	975	0,58697

NIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 1.801/92)

Superintendência Regional da Receita Federal

7ª Região Fiscal

Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 106, DE 8 DE OUTUBRO DE 1992

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEFP nº 604 de 03.09.92 (EU de 04.09.92), que autoriza os Bancos da rede arrecadadora a proceder o recebimento de quaisquer tributos federais sob certas condições;

CONSIDERANDO o disposto na IN/SRF nº 040 de 19.11.74 (DOU de 19.11.74) que disciplina os procedimentos de arrecadação do Imposto de Importação - I.I e do Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação-IPi-Vinculado, bem como o recebimento, registro e processamento das Declarações de Importação e documentos anexos, componentes do despacho aduaneiro;

CONSIDERANDO o disposto na NE/SRF/CLIF nº 033 de 28.12.89 (EU de 29.12.89) que determina a indicação, nos campos 40 e 43 do quadro 15 da folha de rosto das Declarações de Importação, de taxa de câmbio vigente à época do registro da respectiva DI, e

CONSIDERANDO que compete a esta Inspeção, credenciar as agências bancárias interessadas em arrecadar os citados tributos, conforme Ato Declaratório DPRF nº 51 de 19.05.92 (DOU de 20.05.92), resolve que serão observadas as seguintes regras, para os efeitos acima relacionados:

1. O Banco integrante da rede arrecadadora de tributos federais, devidamente autorizada pela Coordenação do Sistema de Arrecadação do Departamento da Receita Federal, que pretenda credenciar uma agência para efetuar o recolhimento de Imposto de Importação e do IPI-Vinculado, no despacho aduaneiro, deverá dirigir requerimento específico ao Inspetor da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, no qual, além de todos os elementos de qualificação da agência, constará expressamente o compromisso de bem e fielmente cumprir as normas em vigor, em especial, as contidas no MANUAL DA REDE ARRECADADORA (MARA) do DPRF, bem como as que venham a ser baixadas pelos órgãos competentes, relacionadas com a arrecadação dos mencionados tributos, além dos procedimentos constantes do item III, do Anexo I, desta Portaria.

1.1. A Agência deverá ser situada, obrigatoriamente, no Município do Rio de Janeiro-RJ.

1.2. A atividade arrecadadora de que trata este ato, por parte da agência bancária, somente terá início a partir da data da homologação de seu credenciamento para proceder a arrecadação dos referidos tributos, por esta Portaria.

1.3. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO PEREIRA

ANEXO I
DOS PROCEDIMENTOS

I) PARA O DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO COM TRIBUTOS A RECOLHER

1. DA APRESENTAÇÃO DA DI À REPARTIÇÃO

1.1. O importador ou seu representante legal comparecerá à Equipe de Registro (EQUIPE) vinculada ao Serviço de Tecnologia e Informações Econômico-Fiscais (SERTEC) desta Inspeção, onde apresentará a DI, em todas as vias e com todos os seus anexos, devidamente preenchida e acompanhada dos DARF's referentes a cada tributo a ser recolhido, formulados em duas vias.

2. DOS EXAMES CADASTRAL E PRELIMINAR

2.1. A Equipe de Registro procederá aos exames cadastral e preliminar de acordo com as normas em vigor;

2.2. Feitos os exames, toda a documentação será devolvida ao importador ou seu representante legal para que sejam efetuados os recolhimentos dos tributos devidos;

2.3. O importador ou seu representante legal entregará a DI com os documentos que a instruem, juntamente com os DRF's, à Agência bancária autorizada.

II) PARA RECOLHIMENTOS COMPLEMENTARES ATRAVÉS DE DI

1. O importador ou seu representante legal apresentará, à Agência bancária, Declaração Complementares de Importação (DCI), em todas as vias e com todos os anexos, quando for o caso, devidamente visada por Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, ou funcionário da Seção de Arrecadação desta Inspeção, acompanhada do(s) DARF(s) correspondente(s).

III) DA AGENCIA BANCÁRIA AUTORIZADA

1. A agência bancária verificará:

1.1 - No caso de Declaração de Importação (DI)

a) se o contribuinte identificado no DARF correspondente ao importador declarado na DI;

b) se o quadro 20 da folha de rosto da DI e o verso de todas as vias dos DARF's estão visados por funcionários da Equipe de Registro desta Inspeção;

c) se os valores indicados nos campos 45 e 46 do quadro 16 da folha de rosto da DI, correspondentes aos tributos a serem recolhidos, são os mesmos daqueles constantes dos respectivos DARF's;

1.2 - No caso de Declaração Complementar de Importação (DCI)

a) se o contribuinte identificado no DARF corresponde ao importador declarado na DCI;

b) se o quadro 16 da folha de rosto da DCI e todas as vias dos DARF's estão visados por Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional ou funcionário da Seção de Arrecadação desta Inspeção;

c) se os valores indicados nos campos 43, 44, 46 e 48 do quadro 13 da folha de rosto da DCI, correspondentes aos tributos e multas a serem recolhidos, são os mesmos daqueles constantes dos respectivos DARF's;

2. Não encontrando nenhuma irregularidade nas verificações estabelecidas no item anterior:

2.1 - No caso de Declaração de Importação (DI)

a) receberá as importâncias indicadas na DI e nos DARF's;

b) autenticará mecanicamente as 1ª e 2ª vias do DARF;

c) carimbará todas as vias da DI no quadro 21 da folha de rosto;

d) entregará a 2ª via do DARF, ao importador ou seu representante legal, como comprovante do pagamento efetuado;

e) encaminhará a 1ª via do DARF aos órgãos encarregados do prosseguimento e do controle da arrecadação, conforme as normas em vigor;

2.2 - No caso de Declaração Complementar de Importação (DCI)

a) receberá as importâncias indicadas na DCI e nos DARF's;

b) autenticará mecanicamente as 1ª e 2ª vias do DARF;

c) carimbará todas as vias da DCI no quadro 16 da folha de rosto;

d) entregará a 2ª via do DARF, ao importador ou seu representante legal, como comprovante do pagamento efetuado;

e) encaminhará a 1ª via do DARF aos órgãos encarregados do prosseguimento e do controle da arrecadação, conforme as normas em vigor;

3. Encaminhará, diretamente, todas as vias da DI ou DCI e demais documentos anexos, ao Serviço de Tecnologia e Informações Econômico-Fiscais (SERTEC) desta Inspeção até às 16 (dezesesseis) horas do mesmo dia, ou até às 10 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação correspondente, exceto quando o dia da arrecadação cair no último dia útil da semana, caso em que o encaminhamento deverá ser feito, obrigatoriamente, até às 16 (dezesesseis) horas do mesmo dia da arrecadação correspondente.

4. Para o encaminhamento de que trata o subitem 3, deverá ser elaborada relação discriminativa, conforme modelos constantes do anexo II - para as Declarações de Importação e do anexo III - para as Declarações Complementares de Importação, em duas vias, servindo a 2ª via como recibo para o agente arrecadador.

IV) PARA O REGISTRO DA DI/DCI

1. A Equipe de Registro efetuará o registro das DI's/DCI's encaminhadas pelo agente arrecadador obedecendo as normas em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Dada a existência de sistema interno de comunicação entre o SERTEC desta Inspeção e o Posto ARCA do Banco do Brasil S/A, fica este dispensado dos procedimentos constantes do subitem 4 do item III e obrigado a encaminhar diariamente ao SERTEC, até às 16 horas e 30 minutos do dia da arrecadação correspondente, todas as vias de DI e/ou DCI e demais documentos anexos, por ele recebidos.

2 - O SERTEC, responsável pela recepção e registro da Declaração de Importação, poderá baixar instruções complementares ao presente ato, com o objetivo de organizar administrativamente, as equipes de recepção, exame e registro, de modo a adaptá-los à nova sistemática.

3 - A Agência terá seu credenciamento cancelado no caso de desempenho insatisfatório, evidenciado por falta de produtividade, negligência ou prática de fraude ou dolo na execução das atividades relacionadas com a arrecadação dos tributos retromencionados, conforme Instrução Normativa SRF nº 16 de 27.02.85, item 10 ou qualquer outro Ato Normativo a respeito.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE DI	
BANCO :	AGENCIA :
ARRECADACAO REFERENTE AO DIA :	
QUANTIDADE DE DI's	<input type="text"/>
EMPRESA	VALOR DOS TRIBUTOS RECOLHIDOS TRANSCRIVER DO CAMPO 45 DO QUADRO 16 DA FOLHA DE ROSTO DA DI
RESPONSÁVEL PELA AGENCIA	RECIBO DO SERTEC / INF-AIRJ
CARIMBO E ASSINATURA	CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE DCI	
BANCO :	AGENCIA :
ARRECADACAO REFERENTE AO DIA :	
QUANTIDADE DE DCI's	<input type="text"/>
EMPRESA	VALOR TOTAL RECOLHIDO TRANSCRIVER DO CAMPO 46 DO QUADRO 13 DA FOLHA DE ROSTO DA DCI
RESPONSÁVEL PELA AGENCIA	RECIBO DO SERTEC / INF-AIRJ
CARIMBO E ASSINATURA	CARIMBO E ASSINATURA

(Of. nº 1.790/92)

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 578, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 7 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional, Séries abaixo especificadas, estabelecidas de comum acordo com o Banco Central do Brasil.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 13.11.92;
 Hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
 - Data e hora da divulgação do resultado do leilão, pelo Banco Central do Brasil: 13.11.92, a partir das 17:30 horas;
 - Data da emissão: 16.11.92; Data da liquidação financeira: 16.11.92;
 - Características da emissão:

Série	Prazo Vencer	Quantidade milhões	Valor Básico	Valor Nominal	Data do resgate	Atualização Valor Nominal
D	24 meses	700	Cr\$1,00	1.000	16.11.94	CÂMBIO
H	91 dias	11.000	1.000	1.000	15.02.93	TRD

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 183/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Diretor da DINOR, em 03.09.92
 9200013852 - FESTUGATO - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Alteração do quadro societário, mudança da denominação social para MASTERPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., alteração contratual (Instrumento de 27.11.91).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 11.11.92
 9200100070 - RODRIGUES ADMINISTRADORA E PROMOCÕES LTDA. - Prorrogação, por prazo indeterminado, da validade do Certificado de Autorização nº 03/00/365/88, de 16.12.88; remanejamento de cotas; Termo Aditivo aos Certificados de Autorização nºs 03/00/365/88, 16.12.88 e 03/00/194/89, de 27.07.89.

- S. HAYATA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 11.08.92).
 9200127152 - INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK N. V. - Aumento do capital destacado para filial brasileira de Cr\$ 75.298.648.706,89 para Cr\$ 87.391.728.706,89; alteração do Regulamento (RCD de 13.10.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 11.11.92
 9200082588 - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COCECER - Reforma estatutária (AGE de 10.07.92).
 9200070341 - MONTAB CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 2.832.000,00 para Cr\$ 309.504.325,00; alteração contratual (Instrumento de 26.06.92).

- Pelo Chefe do DEORF, em 12.11.92
 9200122250 - BANCO REAL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionamento do Escritório de Representação em Toronto, Ontário (Canadá).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEBEL/NUORF, em 12.11.92
 9200124593 - BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S.A. - Reforma estatutária (AGE de 14.07.92).

CARLOS CORREIA ASSI
Chefe

(Of. nº 861/92)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.875, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - tor na público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76, resolveu:

Autorizar, nesta data, o BANCO SANWYSTA S.A. - CGC nº 31.895.683/0001-16, com sede na cidade de São Paulo (SP), a prestar serviços de ações escriturais e de agente emissor, nos termos do art. 34, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM Nº 89, de 08.11.88.

ARY OSWALDO MATTOS FILHO

(Nº 535-8 - 26-10-92 - Cr\$ 149.694,00)

Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.219, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992

O Chefe do Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4, de 24 de outubro de 1978, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de

valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs. 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente - Pessoa Física a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física

DEUZIMAR NICOLAU DE ALMEIDA
 Campina Grande - PB

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Guia nº 532-3 - 30-10-92 - Cr\$ 140.494,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.220, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992

O Chefe do Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4, de 24 de outubro de 1978, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs. 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente - Pessoa Física a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física

ANTONIO ALVES PEDROSO
 Rio de Janeiro - RJ

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Guia nº 538-2 - 9-11-92 - Cr\$ 140.494,00)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DESPACHOS

Ref.: Proc. 2567/92, DPE, em 09.11.92. Conforme justificativa de fls. 27, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no art. 23, inciso II c/c artigo 1º, do Decreto-Lei 2300/86, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Márcio Edgar Schuler com recursos do Banco Mundial. Submeto à consideração da autoridade superior, com vistas à ratificação da presente inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86

MARCELINO JOSÉ JORGE
 Diretor-Ajuído da
 Diretoria de Pesquisas

Com base no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Diretor-Ajuído da DPE, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a contratação de que trata este processo. À DPE para as providências decorrentes.

Em 10 de novembro de 1992
 DJALMA G. C. PESSOA
 Diretor da DPC
 Respondendo pela Presidência

Ref.: Proc. 2566/92, DPE, em 07.11.92. Conforme justificativa de fls. 21, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no art. 23, inciso II c/c artigo 1º, do Decreto-Lei 2300/86, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Herida Alberta Heras Medina com recursos do Banco Mundial. Submeto à consideração da autoridade superior, com vistas à ratificação da presente inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86

MARCELINO JOSÉ JORGE
 Diretor-Ajuído da
 Diretoria de Pesquisas

Com base no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Diretor-Ajuído da DPE, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a contratação de que trata este processo. À DPE para as providências decorrentes.

Em 10 de novembro de 1992
 DJALMA G. C. PESSOA
 Diretor da DPC
 Respondendo pela Presidência

Ref.: Proc. 01-2453/92, DPE, em 09.11.92. Conforme justificativa de fls. 27, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no art. 23, inciso II c/c artigo 1º, do Decreto-Lei 2300/86, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Juan Eliecer Martín Blázquez com recursos do Banco Mundial. Submeto à consideração da autoridade superior, com vistas à ratificação da presente inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86

MARCELINO JOSÉ JORGE
 Diretor-Ajuído da
 Diretoria de Pesquisas

Com base no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Diretor-Ajuído da DPE, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a contratação de que trata este processo. À DPE para as providências decorrentes.

Em 10 de novembro de 1992
 DJALMA G. C. PESSOA
 Diretor da DPC
 Respondendo pela Presidência

Proc. nº 2652/92. DPE, em 09.11.92. Conforme justificativa de fls. 01, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no art. 23, inciso II c/c artigo 12, do Decreto-Lei 2300/86, para a contratação dos serviços técnicos especializados de Cassio Cabral Kelly com recursos do Banco Mundial. Submeto à consideração da autoridade superior, com vistas à ratificação da presente inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86

MARCELINO JOSÉ JORGE
Diretor-Adjunto da
Diretoria de Pesquisas

Com base no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Diretor-Adjunto da DPE, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a contratação de que trata este processo. A DPE para as providências decorrentes.

Em 10 de novembro de 1992
DJALMA G. C. PESSOA
Diretor da DPC
Respondendo pela Presidência

(Of. nº 672/92)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS.

Processo MA/21024.001637/92-15
Processo MA/21024.001638/92-70

De acordo com o inciso VII do Art. 22 do Decreto-Lei 2.300 de 21.11.86, dispense a Licitação para os fornecimentos de Passagens Aéreas à VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A-Linha Aérea- Projeto: 22101.040400 02124450001 no Valor estimado de Cr\$ 4.907.550,00 e Projeto: 22101.0401 6009724470002 no Valor estimado de Cr\$ 9.792.100,00 em proveito da DPARA/MT.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 1992
JUCINEIDE FERREIRA DE ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Atividades
Gerais/NAG/SAD

De acordo com o art. 64 parágrafo 1º do Regimento Interno das DPARAS aprovado pela Portaria Ministerial nº 214 de 21.08.92 Publicada no DOU de 28.08.92 e em conformidade com o Art. 24 de Decreto-Lei 2.300/86 Ratifico a Dispensa de Licitação para os fornecimentos de passagens aéreas pela VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A em proveito da DPARA/MT.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 1992
AIRTES DE ARRUDA GARCIA
Chefe dos Serviços de Administração

HOMÓLOGO as dispensas de Licitação nos 172 e 173 de 12.11.92 de acordo com a competência atribuída pelo Art. 62 inciso XV da DPARAS e determino a publicação no prazo de 72 horas a contar desta data confo me preceitua a Portaria Ministerial nº 74 de 25.03.92.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 1992
ENTO JOSÉ DE ARRUDA MARTINS
Diretor

(Of. nº 917/92)

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA Comissão Especial de Recursos

RELAÇÃO Nº 48/92
RESOLUÇÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	Agencia	UF
10142/92	2331/91	DARIO NERI ASSAF		UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA HELENA DE GOIAS		GO
10143/92	2385/91	ELCIO FERREIRA PIRES		GO
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA HELENA DE GOIAS		GO
10144/92	2386/91	EDVALDO LUIZ DE MIRANDA		GO
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA HELENA DE GOIAS		GO
10145/92	2460/91	ISHAEL FRANCISCO DE CASTRO		GO

BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA HELENA DE GOIAS	GO
10146/92	2513/91	JOAO FERREIRA DA MOTA NETO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA HELENA DE GOIAS	GO

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	Agencia	UF
10147/92	2540/91	JERONIMA DE PAULA BARBOSA		UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA HELENA DE GOIAS		GO
10148/92	2596/91	JOAO SOUZA MACHADO		BA
BANCO DO BRASIL S.A.		OLIVEIRA DOS BREJINHOS		BA
10149/92	2621/91	LUCIO VIEIRA		GO
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA HELENA DE GOIAS		GO

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	Agencia	UF
10150/92	3911/89	OSVALDO PIGOZZO		UF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		LONDRINA		PR
10151/92	3162/90	JOSE ANTONIO DA SILVA		SE
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.		PORTO DA FOLHA		SE
10152/92	3562/90	ANISIO AVES PEREIRA		SP
BANCO DO BRASIL S.A.		PALHITAL		SP
10153/92	3573/90	ALCIDES ESCHIEZARO		PR
BANCO DO BRASIL S.A.		AITAMBARACA		PR
10154/92	3084/90	ANTONIO CRESCENCIO FILHO		PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPINA DA LAGOA		PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	Agencia	UF
10155/92	3014/90	ANTONIO JOSE DE SOUZA		UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPINA DA LAGOA		PR
10156/92	0931/90	ANTONIO SERGIO MARQUES CAMPOS		GO
BANCO DO BRASIL S.A.		JANDAIA		GO
10157/92	9590/90	JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA		RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOSE DO NORTE		RS
10158/92	9591/90	JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA		RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOSE DO NORTE		RS
10159/92	9594/90	JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA		RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOSE DO NORTE		RS

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuario	Agencia	UF
10160/92	9595/90	JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA		UF

BANCO DO BRASIL S.A.	SAO JOSE DO NORTE	RS	seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na conducao do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.				
10161/92	2595/91	JOAQUIM ANTUNES TAVARES					
BANCO DO BRASIL S.A.	TEIXEIRA DE FREITAS	BA					
10162/92	4035/91	GERALDO FERREIRA MARTINS	Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario		
BANCO DO BRASIL S.A.	RIO VERDE	GO	Banco		Agencia		
10163/92	4087/91	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	10177/92	1776/92	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA	UF	
BANCO DO BRASIL S.A.	BALSAS	MA					
10164/92	4126/91	CLOVIS DA COSTA MELO					
BANCO DO BRASIL S.A.	ITUJUTABA	MG					
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.</p>							
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario					
Banco		Agencia					
10165/92	6340/91	MARCOS NAVES					
BANCO DO BRASIL S.A.	MONTE CARMELO	HG					
10166/92	1566/92	VICENTE RIBEIRO GARCIA E OUTROS					
BANCO DO BRASIL S.A.	NOVA ANDRADINA	MS					
10167/92	1768/92	ANTONIO GOMES GONCALVES					
BANCO DO BRASIL S.A.	PALMEIRAS DE GOIAS	GO					
10168/92	1761/92	ANTONIO GOMES GONCALVES					
BANCO DO BRASIL S.A.	PALMEIRAS DE GOIAS	GO					
10169/92	1774/92	DIACISIO SOARES CRUZ					
BANCO DO BRASIL S.A.	VITORIA DA CONQUISTA	BA					
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas nao amparadas pelo PROAGRO.</p>							
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario					
Banco		Agencia					
10170/92	5991/89	TEODORO SCHWERIN SAIBRO					
BANCO DO BRASIL S.A.	PASSO DA AREIRA	RS					
10171/92	8058/91	MILTON VALENTIN GOELLNER					
BANCO DO BRASIL S.A.	PARACATU	MG					
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na conducao do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.</p>							
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario					
Banco		Agencia					
10172/92	1612/88	WANDERLEI MARTINS FERREIRA					
BANCO DO BRASIL S.A.	RIBEIRAO DO PINHAL	PR					
10173/92	1462/88	LUIZ SOARES DOS SANTOS					
BANCO DO BRASIL S.A.	GOIANIA	GO					
10174/92	5418/89	JDAO GUILHERME CORTEZE					
BANCO DO BRASIL S.A.	SAO DESIDERIO	BA					
10175/92	1541/92	LUCIO COUTO E OUTRO					
BANCO DO BRASIL S.A.	TOCANTINS	MG					
10176/92	1542/92	LUCIO HUMBERTO CHAVES					
BANCO DO BRASIL S.A.	GOIATUBA	GO					
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram inferiores ao estabelecido no Programa.</p>							
Resolucao	Proc/HA/CER	Mutuuario					
Banco		Agencia					
10185/92	947/89	MANOEL INACIO DA SILVA					
BANCO DO BRASIL S.A.	PAULO AFONSO	BA					
10186/92	454/90	ANIBAL JULIAO DA SILVA					
BANCO DO BRASIL S.A.	CAFELANDIA	SP					
10187/92	3728/90	ANTONIO ROMANO					
BANCO DO BRASIL S.A.	IVAIPORA	PR					
10188/92	3807/90	ANTONIO GONCALVES VARJAO					
BANCO DO BRASIL S.A.	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR					
10189/92	3817/90	ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO					
BANCO DO BRASIL S.A.	RIO PARDO	RS					
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram inferiores ao estabelecido no Programa.</p>							

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10170/92	8717/90	NARCIZO LIRTO DE SOUZA	UF	10203/92	677/90	ANTONIO PEREIRA DE MATOS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CONDEUBA	BA	BANCO DO BRASIL S.A.		RIBEIRA DO POMBAL	BA
10191/92	7720/91	ADEMAR FRANCISCO PESERICO	MS	10204/92	1290/90	IZAIAS BATISTA DE HELLO	CE
BANCO DO BRASIL S.A.		PEDRO GOMES	MS	BANCO DO BRASIL S.A.		IRACEMA	CE
10192/92	8201/91	TADEU FANTINI	MS	10205/92	2445/90	ROQUE ALTAIR T. DE PAULA	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	MS	BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO ANGELO	RS
				10206/92	3561/90	ATILTO ZANATA	PR
				BANCO DO BRASIL S.A.		ITAMBARACA	PR
				10207/92	3722/90	ANSELMO DE SOUZA	PR
				BANCO DO BRASIL S.A.		CORNELIO PROCOPIO	PR
<p>Estas resolucoes entrarao em vigor a partir desta data e serao publicadas no D.O.U.</p> <p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.</p>				<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>			
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10193/92	5520/89	JOSE CARLOS ELIAS SILVA	GO	10208/92	3726/90	ANTONIO JOSE MALAGUIAS	SP
BANCO DO BRASIL S.A.		CATALAO	GO	BANCO DO BRASIL S.A.		SUMARE	SP
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.</p>				<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>			
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF	10209/92	3734/90	ANTONIO BARROS	RS
10194/92	726/90	CARLOS ZACARIAS	UF	BANCO DO BRASIL S.A.		TRES DE MAIO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		ASTORGA	PR	10210/92	3803/90	ANTONIO HERNANDES GARCIA	PR
10195/92	2640/91	LUCAS JOSE BANDEIRA VILELA	MG	BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JORGE DO IVAI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPOS GERAIS	MG	10211/92	3812/90	ANTONIO FRESCURA	PR
10196/92	2674/91	MARCELO DE MELO E OUTROS	MG	BANCO DO BRASIL S.A.		PEROLA DESTE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		LAGOA DOURADA	MG	10212/92	3819/90	ANTONIO DELMONICO	PR
10197/92	3754/91	MATEUS PEREIRA DOS SANTOS	MT	BANCO DO BRASIL S.A.		LONDRINA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PARANATINGA	MT				
10198/92	4132/91	CELSO CANIM	MG	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		AGUIDAVANA	MG	10213/92	3822/90	ANTONIO ALVES DE MELO	UF
				BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPINA DA LAGOA	PR
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.</p>				<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>			
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF	10214/92	3823/90	ANTONIO BARRETO	BA
10199/92	361/92	SEBASTIAO ARISTIDES DA SILVA	UF	BANCO DO BRASIL S.A.		ARACI	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIRIRIM	PE	10215/92	9284/90	AGROPECUARIA BARRA LIMPA LTDA	GO
10200/92	362/92	SEBASTIAO DE SOUSA CABRAL	CE	BANCO DO BRASIL S.A.		SETOR CAMPINAS GOIANIA	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		ARACATI	CE	10216/92	2651/91	LADARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	BA
10201/92	363/92	SEBASTIAO DOS REIS FERREIRA	MG	BANCO DO BRASIL S.A.		SEABRA	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		ARCOS	MG	10217/92	2653/91	MADRIDES VANDELINO MAZETO E OU	MG
10202/92	374/92	TARCIZIO BURIN	MS	BANCO DO BRASIL S.A.		SACRAMENTO	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS				
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>				<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>			
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF	10218/92	2656/91	MADRIDES VANDELINO MAZETO E OU	MG
10203/92	361/92	SEBASTIAO ARISTIDES DA SILVA	UF	BANCO DO BRASIL S.A.		SACRAMENTO	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIRIRIM	PE	10219/92	2657/91	MADRIDES VANDELINO MAZETO E OU	MG
10204/92	362/92	SEBASTIAO DE SOUSA CABRAL	CE	BANCO DO BRASIL S.A.		SACRAMENTO	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		ARACATI	CE				

10220/92	2658/91	MAORIDES VANDELINO HAZETO E OU	conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas anparadas pelo PROAGRO.				
BANCO DO BRASIL S.A.		SACRAMENTO	MG				
10221/92	2659/91	MAORIDES VANDELINO HAZETO E OU					
BANCO DO BRASIL S.A.		SACRAMENTO	MG				
10222/92	2667/91	MAORIDES VANDELINO HAZETO E OU		Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuuario Agencia	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		SACRAMENTO	MG	10237/92	6827/89	ANTONIO BENJAMIM ROSSATTO	UF
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.							
10238/92				10238/92	3811/90	NELSON LAURENCI DUTRA	PR
10239/92				10239/92	3796/90	CAC SANTA MARIA	RS
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		JACOBINA	BA
10240/92				10240/92	3813/90	ANTONIO BAIO FILHO	BA
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		MARIALVA	PR
10241/92				10241/92	3816/90	ANTONIO LIMA SOBRINHO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		PARIPIRANGA	BA
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas anparadas pelo PROAGRO.							
10242/92				10242/92	3818/90	ANTONIO CORREIA DA NASCIMENTO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		HOMBACA	CE
10243/92				10243/92	8590/90	JOAO FIRMINO DOS SANTOS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		CENTRAL	BA
10244/92				10244/92	2628/91	LUCIMARA DINIZ POSSI	BA
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		NIOAQUES	MS
10245/92				10245/92	3814/91	DARCI GELATTI	MS
CCR MISSOES LTDA				CCR MISSOES LTDA		SAO LUIZ GONZAGA	RS
10246/92				10246/92	3492/91	PAULO GERMANO SATURNINO MENEZES	RS
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		IBIMIRIM	PE
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas anparadas pelo PROAGRO.							
10247/92				10247/92	6318/91	JORGE TRAVAIN	UF
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		HIRASSOL DO OESTE	MT
10248/92				10248/92	7743/91	ALVARO GUIMARAES DOS SANTOS	MT
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	MS
10249/92				10249/92	67/92	CESAR AUGUSTO MAFFIS CIARANELLO	MS
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		ANDRADAS	MG
10250/92				10250/92	360/92	ROBERTO FEDERCINI GIL	MG
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		TANACU	BA
10251/92				10251/92	1551/92	NILO PERSIO PARO	BA
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.		ANDRADAS	MG
A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas anparadas pelo PROAGRO.							
10252/92				10252/92	1552/92	NOVA FRONTEIRA AGRICOLA SA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.				BANCO DO BRASIL S.A.			UF

Original com Defeito

BANCO DO BRASIL S.A.	SAO MATEUS	ES
10253/92	1550/92	ROMAN ALVES DE PAULA
BANCO DO BRASIL S.A.	GOIANIA CENTRO	GO
10254/92	1559/92	ROBERTO CARLOS MARSURA
BANCO DO BRASIL S.A.	ITAPORA	MS
10255/92	1750/92	ARNILDO ADAD SCHULTZ
BANCO DO BRASIL S.A.	RIO VERDE	GO

d) que ao produtor rural, como consumidor, não cabe culpa por documento espúrio emitido por firmas comerciais inidôneas;
 e) que não ficou evidenciado que o produtor tenha agido com dolo ou má fé na condução do empreendimento rural;
 f) que, não existindo solidariedade entre o PROAGRO e o Crédito Rural, os normativos aplicáveis a um não se aplicam, automaticamente, ao outro, devendo-se examinar os fatos à luz das normas concernentes às espécies separadamente, resolve:
 I - Não dar provimento ao Pedido de Revisão do Banco Central do Brasil, de conformidade com o voto do Senhor Relator, mantida decisão anterior da CER.
 II - Esta decisão tem caráter definitivo no âmbito do PROAGRO.
 À Execução.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1970, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1970, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e será pu- blicada no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
 Presidente da Comissão

(Of.nº 556/92)

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF
10256/92	3155/89	JOAO JUREMA HONORATO DE SOUZA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		JUSSARA	BA
10257/92	872/90	DANIEL BATISTA GOMES	
BANCO DO BRASIL S.A.		MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP
10258/92	1023/90	FRANCISCO ARAUJO DA COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JOAO CAMARA	RN
10259/92	2214/91	ARCILIO SCHOTT	
BANCO DO BRASIL S.A.		SETE QUEDAS	MS
10260/92	2680/91	MAURICIO BATISTA DE ANDRADE	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO TIAGO	MG

Ministério da Educação e Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.696, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857 de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 500/92, conforme consta do Processo nº 23017.000093/90-09 do Ministério da Educação e Desporto, resolve:
 Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências, licenciatura plena, com habilitação em Matemática, ministrado pela Unidade de Estudos de Educação de Imperatriz, Maranhão, da Universidade Estadual do Maranhão/MA.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.697, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857 de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 498/92, conforme consta do Processo nº 23017.000091/90-75 do Ministério da Educação e Desporto, resolve:
 Art. 1º Reconhecer a habilitação em Matemática, licenciatura plena, do curso de Ciências, ministrado em Caxias, Maranhão, pela Unidade de Estudos de Educação de Caxias, da Universidade Estadual do Maranhão.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHO DO MINISTRO
 Em 13 de novembro de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e Desporto COMO LOGO o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 450/92 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais, com áreas de concentração em Metalurgia, Polímeros e Cerâmica, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, retroagido os seus efeitos ao ano de 1990. (Processo nº 23001.000182/90-71).

(Of. nº 223/92)

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 426, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ, com base no Art. 73 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e tendo em vista o constante do processo nº 23045.004192/92-77, resolve:

aplicar a pena de advertência à Empresa "Comercial Elétrica Denis Ltda", em virtude de inadimplência de compromisso assumido relativo a licitação.

JOSÉ DE ANCHIETA TAVARES ROCHA

(Of.nº 59/92)

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1970, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1970, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF
10261/92	9290/91	HELEI PEDRO DALLA VECCHIA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
10262/92	372/92	THOMAS ARAUJO DAMAS	
BANCO DO BRASIL S.A.		CANSANCAO	BA
10263/92	375/92	TANIA APARECIDA MARAN	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAIARAPÓ	MS
10264/92	1778/92	FRANCISCO CARLOS LUCIO	
BANCO DO BRASIL S.A.		DURO BRANCO	MG

O valor da indenização será calculada pela administração do programa. Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
 Presidente da Comissão

(Of. nº 556/92)

TURMA ESPECIAL DE JULGAMENTO
 RESOLUÇÃO Nº 9.448, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

Processo MA/CER nº 9647/90
 Mutuário (a): MILTON GASPARINI
 Agente: Banco do Brasil S.A.
 Agência em: Campo Grande - MS

A TURMA ESPECIAL DE JULGAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS/CER DO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, Órgão ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA, em reunião de 10 de setembro de 1992, ao examinar o Pedido de Revisão do Banco Central do Brasil à decisão da CER que acolheu o Recurso do produtor epigrafado, e tendo em vista:

- a) que o produtor adotou tecnologia adequada no empreendimento, efetuando, realmente, a aplicação do adubo de conformidade com os laudos e documentos constantes dos autos;
- b) que as perdas foram ocasionadas por causas amparadas pelo PROAGRO;
- c) que houve condições de se apurar as perdas e receitas havidas;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.34974/92-38. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 409.186.650,00 (quatrocentos e nove milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), em favor de SOVEREIGN SCIENTIFIC COMPUTER SYSTEMS, para atender às despesas com aquisição no Mercado Externo de Equipamentos de Informática e Audio Visual, conforme fatura proforma nº 014307, para diversos Setores da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no CAPUT, artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 10 de novembro de 1992

WALDEMIRO GREMSKI
Diretor do Setor de Ciências Biológicas

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 10 de novembro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.4941/92-08. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 1.357.767,54 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, para atender despesas com Locação de Equipamentos marca Xerox, instalados no Gabinete do Reitor e na Assessoria de Comunicação Social da UFPR, em complemento a Nota de Empenho nº 226/92 - Contrato nº 17/91 - Termo Aditivo nº 53/92. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 9 de novembro de 1992

JAYME ANTONIO CARDOSO
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 10 de novembro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 107/92)

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO AR
I Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida nos Processos nº(s) 2927, 3865, 3928, 4392 e 4010, referentes a dispensa de licitação prevista no inciso X, do Art. 22, do Decreto-Lei 2300/86 e parecer do assessor jurídico desta Organização Militar, para aquisição de produtos derivados de petróleo na empresa Petróbras Distribuidora S/A, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de CR\$ 899.335.202,00 (oitocentos e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e dois cruzeiros)

CLAUDIMIR CORRÊA CHAGAS - Cel Av
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no Art. 24, do Decreto-Lei 2300/86, e Art. 7º do Dec. 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Belém-PA, 13 de outubro de 1992

Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

Tendo em vista a justificativa contida nos Processos nº(s) 3665, 3947, 4319 e 4358, referentes a dispensa de licitação prevista no inciso X, do Art. 22, do Decreto-Lei 2300/86, e parecer do assessor jurídico desta Organização Militar, para aquisição de produtos derivados de petróleo na empresa Petróbras Distribuidora S/A, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de CR\$ 302.221.648,00 (trezentos e dois milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros).

CLAUDIMIR CORRÊA CHAGAS - Cel Av
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no Art. 24, do Decreto-Lei 2300/86, e Art. 7º do Dec 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Belém-PA, 27 de outubro de 1992

Maj Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante

(Of. nº 841 e 842/92)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 381/DGAC, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza para prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo a TRANSPORTES MARTELÃO LTDA, nos Aeroportos Internacional São Paulo/Guarulhos (SP) e Internacional de Campinas/Viracopos (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 3º e o Parágrafo Único do Artigo 4º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa TRANSPORTES MARTELÃO LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, nos Aeroportos Internacional São Paulo/Guarulhos (SP) e Internacional de Campinas/Viracopos (SP).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 364/SPL, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da ALS PACIFIC TRANSPORTES INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTO LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984 e de acordo com o Art. 48 da Portaria no 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/13376/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa ALS PACIFIC TRANSPORTES INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTO LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle de acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 370/SPL, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, e com base no art. 54 da Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/09020/92, resolve autorizar o funcionamento da empresa AERO AGRÍCOLA CRUZEIRO DO SUL LTDA., com sede social e operacional na cidade de Castro (Aeroporto de Castro), Estado do Paraná, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de seu capital social em até 09 (nove) meses; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 388/SPL, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Autorizar o funcionamento da TRAJETO COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GMS, de 26 de janeiro de 1984 e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/11784/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa TRAJETO COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional:

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 392/SPL, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

Fixa novos valores para o Índice de Suplementação Tarifária e de Quilometragem Suplementada das Empresas de Transporte Aéreo Regional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 76.590, de 11 NOV 75 e a Portaria nº 1.696/GMS, de 29 NOV 84, resolve:

Artº 1º - Estabelecer as Quilometragens Semanais e os Índices de Suplementação Tarifária, a serem aplicados a partir de 01 OUT 92.

§ 1º - Quilometragens Máximas das Empresas nas linhas operadas com equipamento EMB-110:

1 - BRASIL CENTRAL	7.350
2 - NORDESTE	210.648
3 - TABA	54.954
4 - TAM	17.576

§ 2º - Quilometragens Máximas das Empresas nas linhas operadas com equipamento EMB-120:

RIO-SUL	189.847
---------	---------

§ 3º - Quilometragens Máximas das Empresas nas linhas operadas com equipamento C-208:

BRASIL CENTRAL	108.456
----------------	---------

§ 4º - Índices de Suplementação Tarifária:

1 - Linhas Operadas com EMB-110:	Cr\$ 4.088,97
2 - Linhas Operadas com EMB-120:	Cr\$ 5.378,39
3 - Linhas Operadas com C-208 :	Cr\$ 3.516,49

Artº 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 OUT 92, ficando revogada a Portaria nº 329/SPL, de 11 SET 92.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 204/92)

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 365/SOP, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

Altera Portaria de Homologação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, resolve:

Alterar o item J, da Portaria nº 182/SOP, de 01 de junho de 1992, que homologou o Heliporto da Clareira da Base de Porto Urucu, município de Coari (AM), que passa a ter o seguinte teor:

j) Resistência do piso.....10000 kg.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 366/SOP, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

Revoga Homologação de Aeródromo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, tendo em vista o que consta da Mensagem

nº 239/SERENG-4/160992, do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional, resolve:

Revogar a Portaria nº 205/SOP de 12 de junho de 1974, que homologou o Aeródromo de José Bonifácio (SDNF), município de José Bonifácio (SP), coordenadas geográficas latitude 21º 03' 36" S e longitude 049º 41' 30" W, interditando definitivamente o referido aeródromo.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 397/SOP, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

Homologa o Aeródromo de Canarana (MT)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do 5º Despacho nº 059/SDEP/197, de 09 de outubro de 1992, da Subdiretoria de Estudos e Projetos, da Diretoria de Engenharia de Aeronáutica, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR VI)

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Canarana; 1.2) Denominação do aeródromo..... Canarana; 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 2-B; 1.5) Município..... Canarana; 1.6) Unidade da Federação..... Mato Grosso; 1.7) Latitude..... 13º 34' 27" S; 1.8) Longitude..... 052º 16' 13" W; 1.9) Elevação..... 395,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 18/36; 1.11) Dimensões da pista..... 1040,00 X 27,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Terra.

II- MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA

2.2) IFR - Inexistente

III- PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

3.1) Resistência do piso da pista: PCN 5700kg/0.50MPa

Observações:

1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEPV, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 398/SOP, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

Homologa o Aeródromo de Vera Cruz (SP)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do 3º Despacho nº 060/SDEP/198, de 09 de outubro de 1992, da Subdiretoria de Estudos e Projetos, da Diretoria de Engenharia de Aeronáutica, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR IV)

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Vera Cruz; 1.2) Denominação do aeródromo..... Vera Cruz; 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 1-B; 1.5) Município..... Vera Cruz; 1.6) Unidade da Federação..... São Paulo; 1.7) Latitude..... 22º 13' 47" S; 1.8) Longitude..... 049º 49' 05" W; 1.9) Elevação..... 640,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 14/32; 1.11) Dimensões da pista..... 730,00 X 25,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Grama.

II- MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA

2.2) IFR - Inexistente

III- PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

3.1) Resistência do piso da pista: PCN 7F/C/Y/U

Observações:

1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEPV, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 399/SOP, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

Altera Portaria de Homologação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL,

outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Ofício nº 563/SDO-AIS/2300, de 09 de outubro de 1992, da Subdiretoria de Operações da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, resolve:

Alterar o item 1.8, da Parte I, da Portaria nº 050/DGAC, de 16 de abril de 1970, que homologou o Aeródromo de Praia Grande (SDDE) (SP), que passa a ter o seguinte teor:

I- DADOS DO AERÓDROMO

1.8) Dimensões da Pista..... 600,00 metros X 18,00 metros.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 400/SOP, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

Alterar Portaria de Homologação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do 3º Despacho nº 062/SDPE/201, de 09 de outubro de 1992, da Subdiretoria de Estudos e Projetos, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, resolve:

Alterar o item 1.11, da Parte I, da Portaria nº 223/SOP, de 16 de julho de 1991, que homologou o Aeródromo de Maricá (SDMC) (RJ), que passa a ter o seguinte teor:

I- DADOS DO AERÓDROMO

1.11) Dimensões da Pista..... 1190,00 metros X 30,00 metros.

Brig do Ar MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

(Of. nº 204/92)

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 386/SPL, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-12/00326/87, resolve cancelar a autorização para funcionamento de empresa ALA-AIR LAFAYETTE AEROTÁXI LTDA., revogando assim a Portaria nº 320/SPL, de 20 de julho de 1987.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 389/SPL, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da MVM COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/14663/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa MVM COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, com sede na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 390/SPL, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da RHANA CARGA INTERNATIONAL LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de

acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/14662/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa RHANA CARGA INTERNATIONAL LTDA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 391/SPL, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, resolve:

Art. 1º - Cancelar a autorização para funcionamento da empresa RHANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional, concedida pela Portaria nº 193/SPL, de 13 de maio de 1986, que fica revogada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 393/SPL, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da BURLINGTON AIR EXPRESS DO BRASIL LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/15151/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa BURLINGTON AIR EXPRESS DO BRASIL LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados de Manaus e Rio de Janeiro, como agenciadora de Carga Aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 394/SPL, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da MODEN - AIR CARGO TRANSPORTES LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/2970/88, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa MODEN - AIR CARGO TRANSPORTES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 220/SPL, de 29 de junho de 1988.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 395/SPL, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da TOUCAN AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/15051/92, resolve:

Art. 10 - Autorizar o funcionamento da empresa TOUCAN AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de Carga Aérea doméstica e internacional.

Art. 20 - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 396/SPL, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

Cancelamento da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/1632/88, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa NOVA FLÓRIDA TÁXI AÉREO LTDA., revogando assim, a Portaria nº 098/SPL, de 06 de abril de 1989.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 402/SPL, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/09837/92, resolve autorizar o funcionamento da empresa SANTANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social e operacional na cidade de São Paulo (Aeródromo de Itanhem), Estado de São Paulo, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 403/SPL, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da SERVIÇOS DE CARGA AÉREA NACIONAL LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/14791/92, resolve:

Art. 10 - Autorizar o funcionamento da empresa SERVIÇOS DE CARGA AÉREA NACIONAL LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 20 - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a

prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 409/SPL, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da MUNDIAL AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/14790/92, resolve:

Art. 10 - Autorizar o funcionamento da empresa MUNDIAL AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 20 - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 410/SPL, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

Revalidação de autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-13/00229/89, resolve revalidar a autorização para funcionamento da empresa VISE TÁXI AÉREO LTDA., ficando assim, sem efeito a Portaria nº 076/SPL, de 15 de março de 1991.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 411/SPL, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento da VOGEL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/15605/92, resolve:

Art. 10 - Autorizar o funcionamento da empresa VOGEL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 20 - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar-RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

(Of. nº 204/92)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.174, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, da Constituição, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992, no Decreto nº 109, de 02 de maio de 1991, combinado com o Decreto nº 233, de 22 de outubro de 1991, alterado pelo Decreto nº 462, de 27 de fevereiro de 1992 e a Portaria/GM nº 2.301, de 18 de dezembro de 1991, que dispõem sobre a organização do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º. Fica revogado o item IV, do art. 1º, da Portaria nº 546, de 14 de maio de 1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMIL HADDAD

(Of. nº 248/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.848, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Inclui Hospital para cobrança de Procedimentos de Alta Complexidade no SIPAC-ORTOPEDIA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o contido nas proposições dos Sistemas Integrados de Alta Complexidade SIPAC, resolve,

1 - Autorizar a inclusão do Hospital abaixo relacionado no SIPAC-ORTOPEDIA.

CGC

HOSPITAL

48.226.946/0001-95

FUNDAÇÃO ARY FRAUZZINO

2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

PORTARIA Nº 7.849, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

Inclui Hospital para cobrança de Procedimentos de Alta Complexidade no SIPAC-RIM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o contido nas proposições dos Sistemas Integrados de Alta Complexidade SIPAC, resolve,

1 - Autorizar a inclusão do Hospital abaixo relacionado no SIPAC-RIM.

CGC

HOSPITAL

53.725.560/0001-70

FUNDAÇÃO ADIB JATENE INST. DANTE PAZZANE DE CARDIOLOGIA

2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

(Of. nº 453/92)

Divisão de Material

DESPACHOS

Processo nº 33000.003162/92-03-Aquisição de livros técnicos. Despacho do Chefe do Serviço de Abastecimento. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, e considerando o pronunciamento do Chefe da Seção de Compras, com base no artigo 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, combinado com a alínea "a", item 16 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/INAPAS nº 3.410 / 89. RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAPAS/PR-7810/92, APROVAR a presente licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 65/92, e AUTORIZAR a despesa no valor total de Cr\$3.952.581,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros), em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL-DIN, CGC nº 00.394.494/0016-12, conforme CP de Fls. 49. 02 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se e em seguida, encaminhe-se ao Sr. Chefe da Divisão de Material - 501-005.42, para ratificação, por força do artigo 24 do Decreto - Lei retromencionado, combinado com o subitem 20.3 do referido Manual. Chefe da Divisão de Material. 01 - RATIFICADO. 02 - Encaminhe-se à Divisão de Execução Orçamentária

501-005.32, para o devido empenho da despesa. Após devolver ao Serviço de Abastecimento - 501-005.421, para prosseguimento.

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe do Serviço de Abastecimento
Substituto

(Of. nº 454/92)

Coordenação de Material e Serviços Gerais

PORTARIA Nº 314, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS DO INAPMS/NG, no uso de suas atribuições legais, resolve: Aplicar à firma PC - PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INFORMÁTICA LTDA., a pena de suspensão do direito de licitar e con tratar com este Instituto, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme inciso III do artigo 73 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e alínea "a", item 14 do Título "v" das Penalidades do Edital da Licitação e, multa no valor total de Cr\$ 9.490.650,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), do valor total da adjudicação, constante da Ordem de Fornecimento nº 153/92, emitida em favor da citada firma, de acordo com o inciso "II" do artigo 73 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/1986, e item 16 do Título "v" das Penalidades do Edital de Licitação e, cancelar os itens 01 e 02 no valor de Cr\$ 189.813.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e treze mil cruzeiros), conforme OP nº 153, às fls. 154, por ter a mesma descumprido norma contratual constante do Processo nº 33000.001884/92-89.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 454/92)

CARLOS CESAR ALVES SANTOS

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

DESPACHOS DO COORDENADOR

Processo nº 25403.002207/92. INTERESSADO: Centro Psiquiátrico Pedro II. ASSUNTO: Aquisição de combustível. 1- Face aos pareceres constantes do processo, e de acordo com a Portaria nº SNAS/MS-250/92, RATIFICADO, a dispensa de licitação, em cumprimento ao artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86, para aquisição de combustível diretamente à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., no valor total de Cr\$ 47.566.692,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros), com base no inciso VII, do artigo 22, do mesmo diploma legal. 2- Publique-se e devolva-se ao Centro Psiquiátrico Pedro II.

Processo Administrativo: 33374.13200/92. INTERESSADO: Hospital Geral de Bonsucesso. ASSUNTO: Aquisição de Medicamentos. DECISÃO: 1- Face aos elementos constantes dos autos e tendo em vista a competência que me foi delegada pela PT/INAPMS/PR-7374 de 13/01/92, RATIFICADO, em cumprimento ao artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, o ato do Diretor do Hospital Geral de Bonsucesso que aprovou a dispensa de licitação para aquisição do medicamento Claforam 500mg, e autorizar a despesa no valor de Cr\$ 206.415,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quinze cruzeiros), em favor da firma E.R. FARMACIA MATERIAIS HOSPITALAR LTDA., com base no artigo 22, inciso IV, do mesmo diploma legal supracitado.

Processo Administrativo: 33370.298/92. INTERESSADOS: PAM BANGU e LA MONE RIO E REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Face aos elementos constantes dos autos e tendo em vista a competência que me foi delegada pela PT/INAPMS/PR-7374, de 13.01.92, RATIFICADO, em cumprimento ao artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, o ato do Diretor do PAM BANGU, que aprovou a dispensa de licitação para contratação de serviço de fornecimento de refeições pelo período de noventa dias e autorizou a despesa no valor de Cr\$ 436.484.239,26 (quatrocentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), em favor da firma LA MONE RIO E REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO Nº 33397.000332/92. INTERESSADO: PAM SÃO FRANCISCO XAVIER. ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. DECISÃO: 1 - No uso da competência a mim atribuída pela PT/INAPMS/CCTC Nº 3429, de 01.08.92, publicada no BSL nº 155, de 18.03.92, e considerando o disposto no artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86, de 21.11.86, e suas alterações posteriores, RATIFICADO a dispensa de licitação autorizada pelo Sr. Diretor da Unidade, e autorizou a despesa global de Cr\$ 479.039.160,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões, trinta e nove mil e cento e sessenta e seis cruzeiros) pelo período de 90 (noventa) dias, em favor da firma VOLUME ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo Administrativo: 33407.7958/92. INTERESSADOS: Hospital de Jacarepaguá e COULTER ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. Face aos elementos do processo e de acordo com a competência delegada pela PT/INAPMS/PR-7374/92, RATIFICADO o ato do Diretor do Hospital que, de acordo com o artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, aprovou a inexigibilidade de licitação para conserto em equipamento COULTER e autorizou a despesa no valor de Cr\$ 2.480.180,44 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), em favor da firma COULTER ELECTRONICS IND. E COM. LTDA., com base no artigo 23, inciso I, do mesmo diploma legal.

Processo nº 33383.109402/92. ASSUNTO: Serviço na Rede de Oxiôdio em Caráter Emergencial. INTERESSADO: PAM DEDDORO. DECISÃO: Face aos elementos constantes dos autos e tendo em vista a competência que me foi delegada pela PT/INAPMS/PR-7374, de 13.01.92, RATIFICADO, em cumprimento ao artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86, o ato do Sr. Diretor do PAM-Deddoro, que aprovou a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço na rede de oxigênio em caráter emergencial e autorizou a despesa decorrente na ordem de Cr\$ 13.624.244,00 (treze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros), em favor da firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A., com base no artigo 23, inciso I, do diploma legal supracitado.

Processo nº 33383.108060/92. INTERESSADO: PAM VENEZUELA. ASSUNTO: Serviço de conservação e limpeza. Face aos pareceres constantes do processo e com base na delegação constantes da PT/INAMPS/PR-7374, de 13.01.92, RATIFICO, o ato da Diretora do PAM Venezuela que autorizou a contratação em caráter emergencial pelo prazo de 30 (trinta) dias, do serviço de conservação e limpeza no valor de Cr\$ 216.699.000,00 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros), adjudicatária a firma SATHOM SERVIÇO E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.

Processo Administrativo: 33367.194498/92. INTERESSADOS: Hospital do Andaraí e TRANSIONA. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Na forma da competência constante da PT/INAMPS/PR-7374/92, e face elementos dos autos, RATIFICO, em cumprimento do artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, que aprovou a dispensa de licitação para aquisição de Albumina Humana e autorizou a despesa no valor de Cr\$ 72.250.000,00 (setenta e dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da firma TRANSIONA, com base no artigo 22, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Processo Administrativo: 33367.018818/92. INTERESSADOS: Hospital do Andaraí e COULTER ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. Face aos elementos constantes dos autos e tendo em vista a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR-7374 de 13/01/92, RATIFICO, em cumprimento ao artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, o ato do Diretor do Hospital do Andaraí que aprovou a inexigibilidade da licitação para prestação do serviço de conserto de equipamento COULTER e autorizou a despesa no valor de Cr\$ 5.696.944,79 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos), em favor da firma COULTER ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Processo Administrativo: 33383.104488/92. INTERESSADOS: PAM DEODORO e PANFOL INDUSTRIA ALIMENTICIA S/A. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Face aos pareceres constantes do processo, homologo a decisão do Diretor do PAM Deodoro, que dispensou a licitação para contratar em caráter emergencial a firma PANFOL INDUSTRIA ALIMENTICIA, pelo período de sessenta dias de 12.08.92 a 12.10.92, no valor mensal de Cr\$ 76.004.000,00 (setenta e seis milhões e quatro mil cruzeiros), e total de Cr\$ 152.008.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e oito mil cruzeiros) de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86.

Processo Administrativo: 33374.13875/92. INTERESSADOS: Hospital Geral de Bonsucesso e MCA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. Na forma da competência constante da Portaria INAMPS/PR-7374/92, RATIFICO, na forma do artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, o ato do Diretor do Hospital que aprovou a inexigibilidade de licitação para conserto de monitores e autorizou a despesa no valor de Cr\$ 67.053.000,00 (sessenta e sete milhões e cinquenta e três mil cruzeiros) em favor da firma MCA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., na forma do artigo 23, do mesmo diploma legal.

Processo nº 33374.014054/92. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/92. ASSUNTO: Conserto de duas máquinas de Secar Luvas e uma de Lavar Luvas. INTERESSADO: Hospital Geral de Bonsucesso. DECISÃO: No uso das atribuições que me foram conferidas pela PT/INAMPS/PR-Nº 3.292, de 14.05.92, e face aos elementos constantes dos autos, RATIFICO de acordo com o Sr. Diretor do Hospital Geral de Bonsucesso, que homologou a despesa no valor de Cr\$ 53.850.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), inexistida a licitação com base no artigo 23, inciso I do citado diploma legal em favor da firma LUTZ FERRANDA ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTIFICO S/A., destinada a execução dos serviços constantes do PES Nº 66/92. Publique-se, e em seguida a 517-402.0 (HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO), para as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 25403.001896/92. INTERESSADO: CENTRO PSIQUIÁTRICO PEDRO II. ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios. 1 - Na forma da competência da PT/INAMPS-250/92, e face aos elementos constantes dos autos, RATIFICO, em cumprimento ao artigo 24, do Decreto-Lei 2300/86, o ato do Diretor que autorizou a dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, em caráter emergencial, pelo período de 09 a 31/10/92, à firma CONFETARIA E PANIFICAÇÃO PANDORO LTDA., no valor total de Cr\$ 339.616.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil e vinte cruzeiros), com base no inciso IV, do artigo 22, do mesmo diploma legal. 2 - Publique-se e devolva-se para o Centro Psiquiátrico Pedro II.

FELIPE CARDOSO FILHO
Substituto

(Ofs. nºs 467 e 468/92)

Divisão de Controle e Avaliação dos Serviços Assistenciais

DESPACHO DO CHEFE

Processo Administrativo: 33374.13944/92. INTERESSADOS: Hospital de Bonsucesso e MICRONAL S/A. ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. No uso das atribuições que me foram delegadas pela PT/INAMPS/PR-Nº 3292/92 e face aos elementos constantes, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital de Bonsucesso, que homologou a despesa no valor de Cr\$ 424.404,60 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos), inexistida a licitação, com base no artigo 23, do Decreto Lei nº 2300/86, a favor da firma MICRONAL S/A.

(Of. nº 667/92)

FELIPE CARDOSO FILHO

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.

Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF

CEP: 70804-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5556 - R. 439 e 252

Ministério do Trabalho e da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL SHCES - CRUZEIRO NOVO			81 UNIDADES
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
913	D	306	119.673.000,00

UNIÃO FEDERAL SHCES - CRUZEIRO NOVO			87 UNIDADES
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
809	B	302	124.630.000,00
913	C	201	126.208.000,00
1113	A	403	168.304.000,00
	B	101	168.304.000,00
1209	D	303	168.304.000,00
1403	A	101 e 203	125.682.000,00

SUPER QUADRA NORTE			81 UNIDADES
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
304	D	116	399.697.000,00

SUPER QUADRA SUL			82 UNIDADES
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
115	J	601 e 604	426.554.000,00

S. R. I. A. - GUARÁ I			87 UNIDADES
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr\$
16	H	201	115.058.000,00
		311	114.588.000,00
20	H	107	121.943.000,00
		108	123.238.000,00
		112	152.665.000,00
T	111	111	150.238.000,00
		303	121.943.000,00

SUPER QUADRA SUL			83 UNIDADES
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
414	M	305	234.046.000,00
415	U	105 e 209	170.105.000,00

OS DADOS REFERENTES ÀS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTIDOS NAS CERTIDÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS CORRESPONDEM NO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.

REG. 92/20143

(Of. nº 2.124/92)
(DIAS: 12, 13 e 16/11/92)

PORTARIA Nº 4.728, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis perorentura não alienados servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL S.H.C.G.N.			81 UNIDADE
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
716	A	410	149.296.000,00

OS DADOS REFERENTES ÀS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTIDOS NAS CERTIDÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS CORRESPONDEM NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1992.

REG. 92/20141

(Of. nº 2.141/92)
(DIAS: 16, 17 e 18/11/92)

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS

Trata o presente processo sobre a contratação do Sr. ALBERTO LOPES DA ROCHA, para prestar serviço de Serviço Técnico Especializado, como consultor previsto no inciso III, do Art. 12 do Decreto nº 2.300/86, no Treinamento Gerencial - Plano Ações 93, previsto no programa de 1992 desta Diretoria.

Por se tratar, de profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, permite inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, proponho que seja considerada INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no Art. 23, inciso II, do decreto Lei nº 2.300/86 e suas alterações.

Em 12 de novembro de 1992

CARMEN M. CASTRO NEVES
Coordenadora/CDME/DEN

Em 12 de novembro de 1992

LEDJA AUSTRILINO SILVA
Diretora de Ensino

Ratifico a inexigibilidade da Licitação nos Termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações, e Art. 7º do Decreto 447/92

Em 13 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO PALMA E SILVA
Presidente

Trata o presente processo sobre a contratação do Sr. CARLOS SEBASTIÃO ANDRIANI, para prestar serviço de Serviço Técnico Especializado, como docente previsto no inciso VI, do Art. 12 do

Decreto nº 2.300/86, no Curso de Sistemas de Gestão da Qualidade, previsto na programação de 1992 desta Diretoria.

Por se tratar, de profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, permite inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, proponho que seja considerada INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no Art. 23, inciso II, do decreto Lei nº 2.300/86 e suas alterações.

Em 3 de novembro de 1992
VERA CHRISTINA GUEDES PINTO
Coordenadora/CDME/DEN

Em 3 de novembro de 1992

LEDJA AUSTRILINO SILVA
Diretora de Ensino

Ratifico a inexigibilidade da Licitação nos Termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações, e Art. 7º do Decreto 449/92

Em 13 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO PALMA E SILVA
Presidente

(Ofs. nºs. 602 e 606/92)

Ministério da Previdência Social

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

A Presidente do Conselho de Curadores da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 18, inciso III do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social, aprovado pela Portaria MPAS nº 4.624, de 13 de março de 1990, publicada no DOU de 14 de março de 1990;

Considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de Curadores, realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 1992, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a 1ª Reformulação do Orçamento para o exercício de 1992 da GEAP - Fundação de Seguridade Social, com as ressalvas dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º - A aquisição de imóveis fica subordinada à prévia aprovação do Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º - Ficam mantidos, integralmente, os valores previstos para o Fundo de Pecúlio Facultativo e Fundo de Assistência Patrocinadora.

Parágrafo 3º - Os valores previstos para o Orçamento Administrativo do Fundo de Assistência Patrocinadora ficam limitados em 12% (doze por cento) e os para o Fundo de Pecúlio Facultativo em 6% (seis por cento).

Parágrafo 4º - Os valores que excederem as percentagens autorizadas no parágrafo anterior, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) devem ser justificados pela Direção-Geral, por escrito, ao Conselho de Curadores.

Artigo 2º - Determinar que tanto as Reformulações quanto os Orçamentos Anuais sejam apresentados com maiores detalhes e especificidade no tocante a Receitas e Despesas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ELOÁ CATHI LÔR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

A Presidente do Conselho de Curadores da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no "caput" e no inciso do artigo 18 do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social, aprovado pela Portaria MPAS nº 4.624, de 13 de março de 1990, publicada no DOU de 14 de março de 1990;

Considerando que a Direção-Geral da GEAP - Fundação de Seguridade Social não apresentou ao Conselho de Curadores a documentação e as providências necessárias, exigidas pela legislação pertinente, para a admissão do Ministério da Justiça, como Patrocinadora, determina pelo Artigo 3º da Resolução do Conselho de Curadores, número 09, de 19 de agosto de 1992;

Considerando ainda o que foi deliberado pelo Conselho de Curadores na sua reunião ordinária realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 1992, resolve:

Artigo 1º - Suspender os efeitos da Resolução do Conselho de Curadores nº 05, de 23 de julho de 1992 que aprovou a inclusão do Ministério da Justiça como entidade Patrocinadora na GEAP - Fundação de Seguridade Social, até que seja apresentada a documentação exigida.

Artigo 2º - Determinar que a Direção-Geral da GEAP - Fundação de Seguridade Social reavalie as inscrições opcionais que já foram feitas por servidores do Ministério da Justiça, de modo a conciliar as receitas e despesas, porventura realizadas.

Artigo 3º - Ratificar o que prevê o Artigo 6º do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social sobre a Classe dos Membrados, onde está determinado que as entidades somente poderão ser Patrocinadoras, com adesão compulsória e não opcional dos seus servidores.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta da 19 de agosto de 1992.

ELOÁ CATHI LÔR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

A Presidente do Conselho de Curadores da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso das atribuições constantes do "caput" do Artigo 18 do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social, aprova o pela Portaria MFS nº 4.624, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, e

Considerando o que foi decidido pelo Conselho de Curadores em sua reunião ordinária realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 1992, resolve:

Artigo 1º - Recomendar à Direção-Geral da GEAP - Fundação de Seguridade Social, que melhore os mecanismos de cobrança das participações nos custos dos Serviços Médico-Hospitalares e Supletivos.

Artigo 2º - Determinar à Direção-Geral da GEAP - Fundação de Seguridade Social que proceda estudos, junto com o Grupo de Trabalho criado pela Portaria GEAP/DG nº 945, de 17/08/92, com a finalidade de rever a estrutura organizacional da entidade, compatibilizando as representações regionais com o número de Participantes e Assistidos, de modo a diminuir os custos administrativos.

Artigo 3º - Determinar que a Direção-Geral da GEAP - Fundação de Seguridade Social, apresente no seu Orçamento 1993, previsão de gastos por Estado, tendo como base o número de Participantes e de Beneficiários, tanto do FAP como do PPF, o custo médio dos serviços e os custos administrativos.

Artigo 4º - Determinar que a Direção-Geral da GEAP - Fundação de Seguridade Social, envie para os Conselheiros do Conselho de Curadores os resultados das Auditorias e Supervisões realizadas no ano de 1992 e o calendário dessas atividades para o ano de 1993.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ELOÁ CATHI LÔR

(Of. nº 3/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em Alagoas

DESPACHOS

Ref.: Processo nº 35001/011006/92-13. INTERESSADO: INSS/SEAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, Inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Serviço emergencial para fornecimento de Cartões-Refeição. DECISÃO: 1. Considerando os pronunciamentos constantes dos autos e na forma do disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato decisório do Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, que dispensou a licitação e autorizou a despesa no valor total de Cr\$ 92.664.000,00 (noventa e dois milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), em favor da firma TICKET SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., para fornecimento aos servidores da DRT/AL, de 117 (cento e dezessete) ta- lões de Cartão-Refeição por mês de novembro/92. 3. Ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, para prosseguimento.

Ref.: Processo nº 35001/010869/92-56. INTERESSADO: INSS/SEAL. ASSUNTO: Contratação de serviços emergenciais de limpeza e conservação. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, Inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: Considerando os pronunciamentos constantes dos autos e na forma do disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o Ato Decisório do Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, que dispensou a licitação e autorizou a despesa no valor total de Cr\$ 103.201.620,72 (cento e três milhões, duzentos e um mil, seiscentos e vinte cruzeiros e setenta e cinco centavos), em favor da firma EMPRESERG - EMPRESA PROMOTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., escolhida por vir prestando serviços, da mesma natureza. 3. Ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, para prosseguimento.

RAUNILDO DA COSTA LUCENA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Ref.: Processo nº 35001/010869/92-56. ASSUNTO: Contratação dos serviços EMERGENCIAIS de limpeza e conservação, na forma do Art. 22, Inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86. INTERESSADO: INSS/SEAL. DECISÃO: 1. De acordo com as atribuições delegadas pela PT/INSS/SEAL-244/92, Item I, Inciso II, alínea "a", e considerando o pronunciamento do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, e configurado a emergência prevista no citado Decreto-Lei, AUTORIZO a execução dos serviços de limpeza e conservação, com dispensa de licitação e a despesa no valor de Cr\$ 130.201.620,72 (cento e três milhões, duzentos e um mil, seiscentos e vinte cruzeiros e setenta e cinco centavos), para o período de 22.10.92 a 13.11.92, em favor da firma EMPRESERG - EMPRESA PROMOTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., escolhida por vir prestando serviços da mesma natureza a este Instituto. 2. Publique-se e empenhe-se. 3. A Superintendência Estadual, na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo nº 35001/011006/92-13. INTERESSADO: INSS/SEAL. ASSUNTO: Serviços EMERGENCIAIS para fornecimento de Cartões-Refeição. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, Inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: 1. De acordo com as atribuições delegadas pela PT/INSS/SEAL-244/92, Item I, Inciso II, alínea "d", considerando os pronunciamentos constantes dos autos, configurando a necessidade do Serviço Emergencial, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 92.664.000,00 (noventa e dois milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), em favor da firma TICKET SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., por ter sido a mesma, vencedora da licitação objeto do Processo nº 35001/006839/92-81, para fornecimento aos servidores da DRT/AL, de 117 (cento e dezessete) cartões, com 22 (vinte e dois) cartões, no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros). 3. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Superintendente Estadual, solicitando ratificar o presente ato, na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS BARROS GOMES

(Of. nº 316/92)

Superintendência Estadual em Goiás

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 808-000.0/89, de 28.10.92. Referente Processo nº 35069.007460/92-03. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 230/92, com base no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Publicação de Aviso de Licitação da Concorrência nº 04/92, conforme PES nº 1416/92 de folhas iniciais. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato de dispensa de licitação acima no valor total de Cr\$ 1.814.400,00 em favor da empresa CERNE - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS. 2. Publique-se. 3. À Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, encaminhando, em seguida, ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, em prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Superintendente Estadual do INSS em Goiás, Substituto.

(Of. nº 311/92)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS (*)

Nº 058, de 05.10.92. Proc. nº 35092.003263/92 - SDL nº 121/92. Interessado: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do inciso IV, Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Contratação de serviços de vigilância desarmada a serem prestados no prédio onde se encontra instalada a DRT/MS, em caráter emergencial. Decisão: 1. No uso das atribuições constantes dos autos e na forma do disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e considerando os pronunciamentos do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais e Seção de Atividades Auxiliares, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$-14.337.633,30 (Quatorze Milhões, Trezentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Três Cruzéis e Trinta Centavos), em favor da firma SEBI VAL - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda, correspondente ao período de 05.10.92 a 15.11.92. 2. Com base no item 92. Capítulo I, das Disposições Gerais da C.A.N.S.S.G., dispense a referida firma da prestação de caução em garantia da execução dos serviços, tendo em vista o curto prazo de duração do contrato, e os bons antecedentes da mesma, junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Superintendente Estadual, provido a ratificação do presente ato, na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DAVID TAVARES DUARTE

RMSG nº 206, de 05.10.92. RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças, exarado no Proc. nº 35092.003263/92, devendo os referidos atos serem publicados em D.O.U., conforme determina o Art. 7º do Decreto nº 449/92. Justificativa Administrativa: Tendo em vista o excessivo volume dos serviços constantes das atribuições desta Seção de Atividades Auxiliares, agravado pela carência de recursos humanos nela existentes, a presente matéria deixou de ser publicada em época devida. Ressaltamos que doravante será evitado atrasos semelhantes.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

(*) Republicado por ter saído com incorreções, eo original, no D.O. de 5-11-92, Seção I, pag. 15.500.

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Comunicamos que, através do processo nº 35097.056367/92-07, autorizamos a assinatura do Mapa Fiscal e Repertório IUB de jurisprudência, no valor de Cr\$ 7.773.500,00 (sete milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), em favor da empresa IUB-Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexistência de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, com a comprovação da exclusividade de fornecimento.

RICARDO DELARETE DRUMMOND

Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais, exarado aos 15/10/92 no processo nº 35097.056367/92-07. Publique-se conforme disposto no Decreto nº 449/92.

MARCOS MAIA JÚNIOR

Superintendente Estadual

Comunicamos que, através do processo nº 35097.059925/92-11, autorizamos a aquisição de Vales-Transporte Interempresas para os servidores do INSS/MS para o mês de outubro de 1992, pelo valor de Cr\$ 22.808.100,00, em favor do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte.

A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexistência de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, tendo em vista que o Sindicato foi autorizado pelo Órgão Público competente a emitir e comercializar o Vale-Transporte com exclusividade nesta Capital.

RICARDO DELARETE DRUMMOND

Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais, exarado aos 18/10/92 no processo nº 35097.059925/92-58. Publique-se conforme disposto no Decreto nº 449/92.

MARCOS MAIA JÚNIOR

Superintendente Estadual

(Of. nº 316/92)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO INTERINO
Em 13 de novembro de 1992

Processo nº: 50771.001422/92-96. Interessado: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDSBRÁS. Assunto: Autorização para venda de embarcações financiadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM. Despachos Autoriz a venda das embarcações "Rio Verde" e "Rio Acre", adquiridos com recursos do FMM por intermédio de financiamentos concedidos pelo BNDES, bem assim a liberação e a transferência das hipotecas que recaem sobre as mesmas embarcações para outras de propriedade da LLOYDSBRÁS, visando resguardar o patrimônio do FMM, nos termos da INFORMAÇÃO COMJUR/ITC nº 92/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovada. Publique-se.

FREDERICO VICTOR MOREIRA EUSSENGER

(Of. nº 39/92)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

CIRCULAR Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o artigo 16, inciso II, alínea "d", da Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992, torna público que foi alterado, de até 20 de outubro de 1992 para até 31 de dezembro de 1992, o prazo para ingresso no País da quota de farinha de trigo de origem argentina de que trata a Circular nº 216, de 2 de julho de 1992, do Departamento de Comércio Exterior (DCEX), publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

(Of. nº 377/92)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000749/90-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia a elaborar os ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO dos rios Preto, Sapão, do Ouro, São José, das Pedras e de Ondas, localizados em áreas dos Municípios de Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Riacho das Neves e Barreiras, No Estado da Bahia.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, no qual a autoridade deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o Relatório Final, de acordo com as normas do DNREE.

Art. 3º O prazo desta autorização poderá ser prorrogado mediante a apresentação, em anexo ao pedido de prorrogação, dos estudos até então realizados, bem como de justificativas para a insuficiência do prazo ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(M 5.706-4 - 10-11-92 - Cr\$ 814.200,00)

PORTARIA Nº 325, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000749/90-88, resolve:

Estação Área de Trabalho de Trabalho Especializado, Companhia Elétrica Santa Catarina S/A - CELESC

VALORES ENCARGOS em Cr\$ mil

ENCARGOS DE CAPITAL	24.021,00
ENCARGOS DE CUSTÓDIA DO BEM	22.081,00
ENCARGOS DE CUSTÓDIA DO SERVIÇO	14.782,45
ENCARGOS DE MANUTENÇÃO	1.421,10
ENCARGOS DE MANUTENÇÃO	1.448,76

II - Ocorre a alteração da planta esta de acordo com o economicista e a planta de 200 metros quadrados no mesmo endereço. A planta e a planta de 200 metros quadrados no mesmo endereço. A planta e a planta de 200 metros quadrados no mesmo endereço.

III - Determinar que a Companhia deve observar a cláusula 15 do Contrato de Licitação nº 41.819/92 e artigo 16 e 17 do Edital nº 2.432/92.

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
	INCLUSO	EXCLUSO
ENCARGOS DE CAPITAL		24.021,00
ENCARGOS DE CUSTÓDIA DO BEM		22.081,00
ENCARGOS DE CUSTÓDIA DO SERVIÇO	14.782,45	
ENCARGOS DE MANUTENÇÃO	1.421,10	
ENCARGOS DE MANUTENÇÃO	1.448,76	

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Of. nº 304/92)

Departamento Nacional de Combustíveis

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e conforme o que estabelece o Decreto-Lei nº 836, de 07 de julho de 1968, e Lei 8678, de 11 de setembro de 1990, e a Lei 8176, de 08 de fevereiro de 1991,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção do consumidor contra a adulteração de combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de controles mais eficazes para detectar vazamentos de produtos derivados de petróleo e de álcool etílico carburante comercializados pelos postos responsáveis, que possam ocasionar dano ao meio ambiente e/ou à integridade física ou patrimonial da população;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a atividade de fiscalização de arrecatação do ICMS e do IUVIC pelas Fazendas Estaduais e Municipais, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir operações irregulares de aquisição e revenda de combustíveis, resolve:

Art. 1º Fica instituído o LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (LMC) para registro diário, pelo Posto Revendedor (PR), dos estoques e das movimentações de compra e venda de gasolina, óleo diesel, querosene iluminante, álcool etílico hidratado carburante e sistema etanol/gasolina, devendo sua escrituração ser efetuada conforme Instrução Normativa anexa.

Art. 2º O registro no LMC deverá ser efetuado diariamente pelo PR, tornando-se obrigatório a partir de 1 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Os LMC referentes aos 6 (seis) últimos meses deverão permanecer no PR à disposição da fiscalização do Departamento Nacional de Combustíveis - DMC.

Parágrafo Único - O PR deverá manter arquivados os LMC relativos aos 5 (cinco) últimos anos.

Art. 4º A não apresentação do LMC, ou a sua apresentação, no DMC, com falta ou irregularidades de escrituração implicará no PR:

I - Notificação para apresentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do LMC corretamente escriturado;

II - Autuação, no caso de não cumprimento do previsto no inciso anterior, sempre que notificação de existência do LMC corretamente escriturado;

III - Interdição, por ato do Diretor do DMC, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, dos equipamentos de abastecimento de combustíveis do PR, se não apresentada a declaração no prazo estabelecido ou se apresentada com irregularidade, observado o disposto nas Alíneas a seguir:

a) Quando a notificação prevista no inciso II resultar da não apresentação do LMC, a interdição dar-se-á em todos os equipamentos de abastecimento do PR;

b) No caso de a referida notificação decorrer da falta ou irregularidade na escrituração de combustíveis no LMC, a interdição

ocorrerá no(s) equipamento(s) de abastecimento do(s) produto(s) correspondente(s).

Parágrafo único - A interdição de que trata este artigo será sentida até a constatação, pelo DNC, da existência do LMC corretamente escriturado.

Art. 58 Independente de notificação do DNC, quando for constatada perda do estoque físico de combustível superior a 9,6% (seis décimos por cento) caberá ao PR proceder à apuração das causas e, se detectado vazamento para o meio ambiente, providenciar o reparo do(s) equipamento(s) correspondente(s).

Parágrafo único - Quando os referidos equipamentos forem de propriedade de terceiros, caberá a esses a responsabilidade do reparo.

Art. 62 A aquisição e revenda de combustíveis pelo PR em desacordo com as normas vigentes implicará a interdição, por ato da Diretoria do DNC, dos equipamentos de abastecimento do(s) combustível(is) que apresente(m) irregularidade(s) por 3 (três) dias e, nas reincidências, por 10 (dez) e 30 (trinta) dias, sucessivamente, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 72 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 Revoga-se a Portaria nº 25, de 1 de outubro de 1992, do DNC, e demais disposições em contrário.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA

ANEXO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

I - O Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC terá o número de 100 (cem) folhas, com numeração seqüencial impressa, encadernado, com as dimensões de 32 (trinta e dois) cm de comprimento por 22 (vinte e dois) cm de largura.

II - O LMC terá termos de abertura e de fechamento, contendo as seguintes informações:

- a) Termo de Abertura
 - Nome do estabelecimento;
 - Endereço do estabelecimento;
 - CBC, Inscrição Estadual e Municipal;
 - Distribuidora com a qual opera;
 - Capacidade nominal de armazenamento;
 - Data de abertura;
 - Assinatura do representante legal da empresa;
- b) Termo de Fechamento
 - Data de fechamento;
 - Assinatura do representante legal da empresa.

III - As folhas, frente e verso, terão o formato do modelo anexo, devendo ser preenchidas de acordo com o disposto nesta Instrução.

IV - O LMC deve ser preenchido à caneta, sem rasuras ou rasuras, devendo, no caso de erro de preenchimento, ser cancelada a página e utilizada a subsequente.

V - Os campos do LMC poderão ser redimensionados, à exceção do comprimento do campo destinado à fiscalização que não poderá ser inferior a 4 (quatro) cm.

VI - É permitido o uso de formulário contínuo em substituição ao LMC, observados os seguintes critérios:

- a) numeração seqüencial (presta tipograficamente);
- b) estilo de relatório diário;
- c) consolidação mensal, na forma de livro, dos relatórios diários para fins de arquivo, com os termos de abertura e fechamento previstos no inciso II desta Instrução.

VII - O preenchimento dos campos do LMC será feito da seguinte forma:

- 1 - Produto a que se refere a folha;
- 2 - Data;
- 3 - Estoque físico de abertura dos tanques no dia, cuja medição deverá ser realizada por um único método:
 - a) A numeração dos tanques no LMC será efetuada pelo PR;
- 3.1 - Somatório dos volumes dos tanques do produto a que se refere(a) (s) folha(s);
- 3.1 - Somatório dos volumes dos tanques do produto a que se refere(a) (s) folha(s);
- 4 - Números e datas das Notas Fiscais relativas aos recebimentos do dia;
- 4.2 - Volume a que se refere a Nota Fiscal;
- 4.4 - Resultado de (3.1 + 4.3);
- 5 - Informações sobre as vendas do produto;
- 5.1 - Número do tanque a que se refere a venda;
- 5.2 - Número do bico ou da bomba quando este tiver apenas um bico de abastecimento;
- 5.3 - Volume registrado no encerrante de fechamento do dia (deprezar os décimos);
- 5.4 - Volume registrado no encerrante de abertura do dia (deprezar os décimos);
- 5.5 - Aferições realizadas no dia;
- 5.6 - Resultado de (5.3 - 5.4 - 5.5);
- 5.7 - Somatório das vendas no dia;
- 6 - Estoque-escritura? (4.4 - 5.7);

- 7 - Estoque de fechamento (9.1);
- 8 - Resultado de (7-6);
- 9 - Volumes apurados nas medições físicas de cada tanque;
- 9.1 - Somatório dos volumes dos fechamentos físicos dos tanques;
- 10 - Destinado ao valor das vendas;
- 10.1 - Anotar o resultado do total de vendas no dia, apurado no campo 5.7, vezes o preço bomba do produto;
- 10.2 - Valor acumulado das vendas no mês;
- 11 - Campo destinado ao revendedor;
- 12 - Campo destinado à fiscalização do DNC e de outros órgãos fiscais;
- 13 - Nesse campo deverão ser informados:
 - a. O número de tanques com suas respectivas capacidades nominais e o número de bicos existentes, quando da escrituração da primeira e última páginas relativas a cada combustível;
 - b. Instalação ou retirada de tanques e bicos;
 - c. Troca ou modificação de encerrante, com anotação do volume registrado no encerrante substituído e no novo encerrante;
 - d. Modificação do método de medição dos tanques;
 - e. Transferência de produto entre tanques do mesmo PR, sem passar pela bomba medidora;
 - f. Variações superiores a 0,6% (seis décimos por cento) do estoque físico, com justificativa, para fins de análise e avaliação do DNC;
 - g. Outras informações relevantes.

Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC)										f.nº	
1 - Produto:					2 - Data: / /						
3 - Estoque de Abertura (Medição física no início do dia)											
TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	3.1 Estoque Abertura	
4 - Volume Recebido no dia (em litros)										4.1	
Nota Fiscal Nr. de / /										Nr. de Recarga	
Nota Fiscal Nr. de / /										Volume Recebido	
5 - Volume Vendido no dia (em litros)										5.1	
6 - Volume Registrado no Encerrante de Fechamento										6.1	
7 - Volume Registrado no Encerrante de Abertura										7.1	
8 - Volume Registrado no Encerrante de Abertura										8.1	
9 - Volume Registrado no Encerrante de Abertura										9.1	
10 - Valor das Vendas (Cré)										10.1	
11 - Para uso do Revendedor										11.1	
12 - Destina-se à Fiscalização										12.1	
13 - Observações										13.1	
14 - Outros Dados Fiscais										14.1	
Conciliação dos Estoques											
TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TQ	TOTAL	
15 - Resultado de (10.1 - 11.1 - 12.1 - 13.1)										15.1	
16 - SITUAÇÃO - SE O RESULTADO FOR NEGATIVO, DEVE ESTAR SENDO VAZAMENTO DE PRODUTO PARA O MEIO AMBIENTE											

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Portaria nº 752/GM/92, publicado no Diário Oficial da União de 05.10.92, Seção I, Página 14023, onde se lê: Fonte de Recursos nº 153, leia-se: Fonte de Recursos nº 115.

(Of. nº 269/92)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Comissão Superior de Licitação

PARECER Nº 19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento no Art. 23, "caput", do Decreto-lei nº 2300/86, e com base no Parecer AJR 044/92 e no Relatório do membro desta Comissão, com o qual concorda, ratifica a declaração de incriçibilidade da licitação, para a contratação, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, da empresa DIGICON S/A - Controle Eletrônico para Mecânica, para a realização dos serviços de fabricação da parte elétrica do Gerador Solar do Satélite Sino Brasileiro de Recursos Terrestres (CSERS), pelo valor de Cr\$7.164.250.258,00 (sete bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros) e nas condições previstas na Proposta 004.92, constantes às folhas 53 a 55 do processo.

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL, Presidente, LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro, MARIA ZULENE FARIAS TIMBÓ, Membro, BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, Membro.

(Of. nº 220/92)

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que trata o Inciso I da Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

FERNANDO COUTINHO JORGE

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			12.071.340
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISORADAS			10.610.494
2019.01077010.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	3.4.11.41	100	11.610.494
		3.4.11.41	148	8.781.443
		3.4.11.41	148	1.658.051
2019.01077010.2000.120	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3.4.11.41	100	11.610.494
		3.4.11.41	100	8.781.443

	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3.4.11.41	148	1.658.051
				12.071.340
2019.01077010.4000	MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3.4.11.30	250	1.000.000
		3.4.11.30	250	200.000
		3.4.11.30	250	648.000
2019.01077010.4010.0002	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO FLORESTAL	3.4.11.30	250	200.000
				200.000
2019.01077010.4010.0005	CONSERVAMENTO E MANEJO FLORESTAL	3.4.11.30	250	810.248
		3.4.11.30	250	200.000
		3.4.11.30	250	140.048
		3.4.11.30	250	360.200
2019.01077010.2007	MEIO AMBIENTE - FUA	3.4.11.30	100	11.610.494
		3.4.11.30	148	1.059.251
		3.4.11.30	168	370.423
		3.4.11.30	100	339.819
		3.4.11.30	100	450.000
2019.01077010.2007.0001	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.4.11.30	100	2.200.000
		3.4.11.30	100	1.041.620
		3.4.11.30	100	340.000
		3.4.11.30	100	328.000
		3.4.11.30	100	490.380
2019.01077010.2007.0008	PROTEÇÃO DE ECOSISTEMAS	3.4.11.30	100	8.401.001
		3.4.11.30	148	1.689.001
		3.4.11.30	100	10.079
DDD				12.071.340

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			12.071.340
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISORADAS			10.610.494
2019.01077010.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	3.4.11.41	100	11.610.494
		3.4.11.41	148	8.781.443
		3.4.11.41	148	1.658.051
2019.01077010.2000.120	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3.4.11.41	100	11.610.494
		3.4.11.41	100	8.781.443
		3.4.11.41	148	1.658.051
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			12.071.340
2019.01077010.4000	MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3.4.11.30	250	1.000.000
		3.4.11.30	250	200.000
2019.01077010.4010.0002	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO FLORESTAL	3.4.11.30	250	200.000
				200.000
2019.01077010.4010.0005	CONSERVAMENTO E MANEJO FLORESTAL	3.4.11.30	250	810.248
		3.4.11.30	250	200.000
		3.4.11.30	250	360.200
2019.01077010.2007	MEIO AMBIENTE - FUA	3.4.11.30	100	11.610.494
		3.4.11.30	100	1.059.251
		3.4.11.30	148	370.423
		3.4.11.30	100	339.819
		3.4.11.30	100	450.000
2019.01077010.2007.0001	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.4.11.30	100	2.200.000
		3.4.11.30	100	1.041.620
		3.4.11.30	100	340.000
2019.01077010.2007.0008	PROTEÇÃO DE ECOSISTEMAS	3.4.11.30	100	8.401.001
		3.4.11.30	148	1.689.001
		3.4.11.30	100	10.079
		3.4.11.30	148	8.729
		3.4.11.30	100	83.837
		3.4.11.30	100	7.450.340
		3.4.11.30	148	1.658.051
				12.071.340

ANEXO I					FISCAL		ACRÉSCIMO	
					CR\$ 1.000,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR				
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			217.000				
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - ESTABELECIMENTOS SUPERVISORADOS			217.000				
20107.10072003.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ESTABELECIMENTOS SUPERVISORADOS	3.4.11.41	100	250.000	-330.000			
20107.00072003.2000.150	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3.4.11.41	100	250.000	250.000			
20107.10072006.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ESTABELECIMENTOS SUPERVISORADOS	3.4.11.41	100	47.000				
20107.00072006.2000.150	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3.4.11.41	100	47.000				
20107.10072009.0000	FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS	3.4.30.30	100	250.000				
20107.00072009.0000.0001	FISCALIZAÇÃO DA FLORA E FAUNA	3.4.30.30	100	250.000				
20107.10072009.0000	CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL	3.4.30.33	301	607.000				
20107.00072009.0000.0001	QUALIDADE AMBIENTAL	3.4.30.33	301	200.000				
20107.10072009.0000.0002	QUALIDADE AMBIENTAL	3.4.30.33	301	400.000				
20107.00072009.0000.0002	QUALIDADE AMBIENTAL	3.4.30.33	301	200.000				
20107.10072009.0000.0006	CONTROLE DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL - PROIBICAO	3.4.30.30	100	47.000				
				TOTAL				797.000

ANEXO I					FISCAL		ACRÉSCIMO	
					CR\$ 1.000,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR				
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			1.261.500				
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			1.261.500				
20111.00072003.2000	PROGRAMA NACIONAL DE RECONHECIMENTO COTIDIAO	3.4.11.30	100	1.261.500				
20111.00072003.2000.0001	PROGRAMA NACIONAL DE RECONHECIMENTO COTIDIAO	3.4.11.30	100	1.261.500				
				TOTAL				1.261.500

ANEXO II					FISCAL		REDUÇÃO	
					CR\$ 1.000,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR				
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			1.261.500				
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			1.261.500				
20111.00072003.2000	PROGRAMA NACIONAL DE RECONHECIMENTO COTIDIAO	3.4.11.30	100	1.261.500				
20111.00072003.2000.0001	PROGRAMA NACIONAL DE RECONHECIMENTO COTIDIAO	3.4.11.30	100	1.261.500				
				TOTAL				1.261.500

(Of. nº 17/92)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

Superintendência Estadual do Espírito Santo

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESPÍRITO SANTO - **IBAMA/ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 745, de 25 de setembro de 1989 (D.O.U. de 25.09.89) e tendo em vista a Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécie em período de reprodução e da outras providências, resolve:

Art. 1º - Proibir a pesca nos rios e lagoas do Estado do Espírito Santo quando ocorrer o fenômeno da **PIRACEMA** (migração para reprodução de peixes de água doce), no período de 20 de novembro de 1992 à 28 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Excetuar desta proibição a pesca exercida pelos Pescadores Artesanais e Amadores que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol, na forma do Art. 1º § 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Aos infratores desta disposição serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1989 e Decreto-Lei nº 221/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAULO ALCEU GRIEGER

(Of. nº 1.120/92)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O espaço físico do edifício Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro, excetuadas as áreas ocupadas pelo Ministério da Educação, destinar-se-á a sediar a Delegacia do

Ministério da Cultura no Rio de Janeiro e o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC.

Art. 2º O imóvel situado na Avenida Rio Branco nº 46, Rio de Janeiro, será destinado para sediar o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de trinta dias para a conclusão das medidas determinadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HOUAISS

(Of. nº 176/92)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Bento José Bugarin
Procurador-Geral: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, o Presidente, em exercício, Ministro-Substituto Bento José Bugarin, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de Missão Oficial deste Tribunal no exterior, a Presidente da Primeira Câmara, Ministra Elvira Lordello Castello Branco; com causa justificada, o Ministro Fernando Gonçalves e, por motivo de férias, os Ministros Ademar Paladini Ghisli, Homero dos Santos e o Subprocurador-Geral, Dr. Jadir Batista da Cunha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60 item I, 65, 73 item II e 134 item I), e ainda, que a Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria nº 159-GP/92, o desconvocara, apenas nesta data, das funções de Ministro, que exercia em substituição a Ministro integrante da Segunda Câmara, para convocá-lo a substituir Ministro integrante da Primeira Câmara.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 38, da Sessão Ordinária realizada em 27 de outubro último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º item I, 15 a 17 e 53).

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO BENTO JOSÉ BUGARIN

- Fala do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha
Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar a histórica Sessão de hoje da Primeira Câmara, tendo Vossa Excelência como Presidente, a presença do Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo e a do Sr. Procurador-Geral Dr. Francisco de Salles Mourão Branco. É uma Sessão realmente histórica porque presidiada por um dos Ministros-Substitutos desta Casa que tanto a honram com seu trabalho, sua eficiência e com a sua dignidade.
Assim, Sr. Presidente, fica esse meu registro, ad perpetuum rei memoriam.

- Fala do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco

Associo-me à manifestação do eminente Ministro Lincoln Magalhães da Rocha pela singularidade do momento, pela satisfação que tenho igualmente de estar nesta Câmara sob a Presidência de Vossa Excelência.

- Fala do Presidente, em exercício, Ministro Bento José Bugarin
Agradeço as generosas referências e as manifestações do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha e do eminente Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara, aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º item III e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º e Portaria nº 125-GP/92.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 39, em 26 de outubro último, havendo a Primeira Câmara proferido as Decisões de nºs 443 e 444 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos (Regimento Interno, artigo 9º

itens IV e V, §§ 1º a 6º, artigos 17 item V, 49, 50, 52, 53, 56, 57 e 59 e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92 e Portaria nº 109-GP/92):

Procs. nºs 300.134/92-4 e 002.450/92-5, relacionados pelo Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

Foram retirados da mencionada Pauta nº 39/92, a requerimento do Relator, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, os processos TCS nºs 449.035/92-6, 275.120/90-2, 005.277/91-4, 375.008/92-6, 002.851/92-1 e 008.682/90-9.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quatorze horas e cinquenta minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Valdevina de Godoi Rospke, Diretora da Divisão competente; subscrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões e, depois de aprovada, pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário das Sessões

Aprovada em 10 de novembro de 1992

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

Anexo I da Ata nº 39, de 03 de novembro de 1992
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara (Regimento Interno, artigos 9º, item III e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º e Portaria nº 125-GP/92).

Relação n. 040/92

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento do Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Ministro JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

001 - TC-021.163/91-0 - José Armando Rodrigues
002 - TC-007.406/92-4 - Francisco Rafael
003 - TC-009.056/92-0 - Neide Medeiros da Silva
004 - TC-009.204/92-0 - Francisca Lúcia da Silva Costa
005 - TC-010.408/92-4 - Manoel Antonio Dias

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro com recomendação, os atos de concessões a seguir relacionados:

006 - TC-007.401/92-2 - Uriel Ferreira do Vale
007 - TC-650.082/92-3 - José Lourenço Machado
008 - TC-650.092/92-9 - Marcos Schatzmann Filho

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

009 - TC-003.102/72-6 - Lúara Carmil Catão
010 - TC-575.153/91-4 - Isabel do Amaral Costa e outras
011 - TC-005.902/92-4 - Adélia Gomes dos Santos Ananias
012 - TC-005.915/92-9 - Maria Joana da Costa
013 - TC-006.356/92-3 - Zélia Marinho Pimentel e outra
014 - TC-009.113/92-4 - Ruth Rezende Ferraz Primo
015 - TC-016.377/92-3 - Marides Francisca de Oliveira e outras
016 - TC-016.392/92-7 - Dália de Azevedo Carneiro
017 - TC-450.063/92-5 - Anna Ramos de Barros

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal para fins de registro com recomendação, o ato de concessão a seguir indicado:

018 - TC-007.067/92-5 - Nair Bastos

PENSÃO MILITAR

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e

Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões seguir relacionados:

- 19 - TC-009.497/86-2 - Helena Camejo de Aguiar
 20 - TC-031.311/91-1 - Irana da Cunha Mendes e Souza
 21 - TC-031.312/91-8 - Antonia Nunes Pereira
 22 - TC-031.482/91-0 - Sylvia Cardoso de Souza
 23 - TC-031.486/91-6 - Claudionor Pereira Goulart
 24 - TC-031.494/91-9 - Maria José Froes Lara Donagemma
 25 - TC-031.564/91-7 - Neuzia Nísia Camilo Dutra e outros
 26 - TC-031.566/91-0 - Alice Alves de Barros
 27 - TC-031.567/91-6 - Aurelina Silva Ferreira
 28 - TC-033.396/91-4 - Ivete Pereira Simões
 29 - TC-000.444/92-8 - Nelma Simões Gonçalves
 30 - TC-000.446/92-0 - Marinete Aires de Oliveira
 31 - TC-000.449/92-0 - Amzília Alves de Souza Guados e outra
 32 - TC-000.450/92-8 - Terezinha Neves de Oliveira
 33 - TC-002.169/92-4 - Balbina da Silva Rodrigues
 34 - TC-002.301/92-0 - Maria Vieira Borges
 35 - TC-002.406/92-6 - Odete de Souza Dias
 36 - TC-002.407/92-2 - Maria de Lourdes Silva
 37 - TC-002.409/92-5 - Regina Goldoni Bastos
 38 - TC-002.411/92-0 - Nezia Sant'Anna Romano
 39 - TC-002.422/92-1 - Edie Hass Wolf
 40 - TC-002.427/92-3 - Alaide Angelino
 41 - TC-002.428/92-0 - Francisca Liebel Schelbauer
 42 - TC-002.533/92-6 - Oswalcy de Souza Rezende
 43 - TC-002.630/92-3 - Esther Gonçalves Torres
 44 - TC-002.631/92-0 - Valkíria Guimarães Pinto
 45 - TC-002.632/92-6 - Cléo Couza Boral
 46 - TC-003.046/92-3 - Rute Rodrigues da Cunha e outras

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ECIDE considerar legais para fins de registro com recomendação, os atos de concessões a seguir relacionados:

- 147 - TC-002.099/90-0 - Mariene da Conceição Quevedo Esteves e outros
 148 - TC-031.471/91-9 - Maria do Carmo Soares
 149 - TC-031.865/91-7 - José Braga de Barros
 150 - TC-031.868/91-6 - João Manoel da Silva
 151 - TC-031.871/91-7 - Ibrahim Leopoldo Lopes
 152 - TC-002.508/92-3 - Gilson Cavalini

REFORMA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões seguir relacionados:

- 53 - TC-023.903/90-2 - Vanderlei Lemes da Silva
 54 - TC-024.451/90-8 - Waldemar Ricardo Gens Fenner
 55 - TC-031.075/91-6 - Antonio Augusto Borges
 56 - TC-031.076/91-2 - Sérgio Luiz da Silva Alves
 57 - TC-031.079/91-1 - Roberto Ferreira da Silva
 58 - TC-031.080/91-0 - Paulo Estanislau de Assis
 59 - TC-018.220/92-4 - Edson Rodrigues Alves
 60 - TC-018.232/92-2 - Dorgival Monteiro dos Santos
 61 - TC-018.246/92-3 - Vivaldo Ribeiro Sampaio

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

demais relacionados às fls. 13 e 23, nos períodos indicados do exercício de 1991.

005 - TC-574.026/92-4 - Tomada de Contas da Delegacia do MINFRA no Estado do Paraná, Ministério da Infra-Estrutura, responsáveis: Tereza Fialkoski Dequeche e demais relacionados às fls. 01/02, nos períodos indicados do exercício de 1991. Anexo: TC-550.492/91-7 (Relatório de Planejamento de Auditoria Operacional)

ACÓRDÃO: Os Ministros do T.C.U., reunidos na Sessão de 1ª Câmara de 03/11/92, ACORDAM, com fundamento na Lei n. 8.443/92, art. 23, II, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

006 - TC-015.775/91-7 - Tomada de Contas do Departamento do Serviço Exterior, Ministério das Relações Exteriores, responsáveis: Sérgio Barbosa Serra e demais relacionados às fls. 15/17 e 66, nos períodos indicados do exercício de 1990.

007 - TC-200.530/91-7 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL, responsável: Durval Leocádio Nogueira (Prefeito), exercício de 1989.

008 - TC-015.222/92-6 - Prostação de Contas do Conselho Federal de Administração, Ministério do Trabalho e Administração, responsáveis: Gilmar Camargo de Almeida e demais relacionados às fls. 06, nos períodos indicados do exercício de 1991.

009 - TC-015.241/92-0 - Prostação de Contas do Conselho Federal de Enfermagem, Ministério do Trabalho e Administração, responsáveis: Neide Maria Froize Ferraz e demais relacionados às fls. 109, nos períodos indicados do exercício de 1991.

010 - TC-015.242/92-7 - Prestação de Contas do Conselho Federal de Museologia, Ministério do Trabalho e Administração, responsáveis: Cláudia Márcia Ferreira e Magaly de Oliveira Cabral Santos, nos períodos indicados do exercício de 1991.

011 - TC-275.268/92-6 - Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Justiça do Trabalho, responsáveis: Manoel Arizio Eduardo de Castro e demais relacionados às fls. 01/02, nos períodos indicados do exercício de 1991. Anexos: TC-275.337/91-0 e TC-299.013/91-0.

012 - TC-439.011/92-3 - Tomada de Contas da Diretoria Regional da SUCAM/GO, Ministério da Saúde, responsáveis: Yochiro Takel e demais relacionados às fls. 01, nos períodos indicados do exercício de 1991. Anexos: TC-349.040/91-5, TC-349.005/90-7 e TC-325.117/89-6.

ACÓRDÃO: Os Ministros do T.C.U., reunidos na Sessão de 1ª Câmara de 03/11/92, ACORDAM, com fundamento na Lei n. 8.443/92, art. 23, I e II, julgar regulares, com ressalvas, as contas a seguir relacionadas, dando quitação aos gestores e julgar regulares as contas do almoxarifado, dando quitação aos responsáveis, fazendo as determinações sugeridas nos pareceres:

013 - TC-499.045/91-2 - Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho/PB - Décima Terceira Região, Justiça do Trabalho, responsáveis: Mário Ivo da Costa Leite e demais relacionados às fls. 07/08, nos períodos indicados do exercício de 1990. Anexo: TC-475.066/90-1.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Fui Presente: FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Representante do Ministério Público

Anexo II da Ata n.º 39, de 03 de novembro de 1992
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos Relatores, bem como as Decisões de n.ºs 443 e 444 (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 6º, e artigos 20, 42, 49 e 53; e Portaria da Presidência n.º 054-GP/91, alterada pela de n.º 046-GP/92 e Portaria n.º 109-GP/92).

Processo TC-300.134/92-4 (GRUPO I - CLASSE III)
Relatório de Auditoria Operacional
Departamento do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - DPU/ES

Aprecia-se o Relatório da Auditoria Operacional realizada no Departamento do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo durante o corrente exercício, abrangendo a atividade fim da Unidade.

2. A equipe de Auditoria apurou diversas falhas e/ou irregularidades, dentre as quais mereceram destaque as seguintes:

- evasão de receita gerada pelo cadastramento incompleto de imóveis, sendo o percentual de inadimplência da ordem de 40% (fls. 6/7);
- escassez de recursos financeiros e humanos, dificultando o desempenho regular de suas atividades;
- Após detida análise dos fatos verificados, a equipe de auditoria manifesta-se pela adoção das seguintes providências:

a) promover a cobrança executiva dos débitos, contabilizando como dívida ativa da União (art. 201 do DL. 9.760/46 e Lei n. 6.830/80 - item 4);

D E C I S Ã O N. 443/92 - 1ª Câmara

- b) incrementar uma rotina de trabalho que possibilite, através de cobrança administrativa, maior andamento dos processos (subitem 5.1 e 5.2 e 5.3);
- c) utilização completa e eficaz do Sistema COMPROT, visando inclusive a rápida localização dos processos (subitem 5.3, 5.4 e 5.5);
- d) ultimar a informação dos seguintes processos:
- Escola Técnica Federal do ES (regularização do terreno ocupado - subitem 5.6.8)
 - Escola Técnica Federal do ES (06 glebas pendentes de regularização - subitem 5.6.7)
 - Escola Agrícola Federal de Colatina-ES - processo 003.870/90 (aceitação da doação da área e taxas de ocupação dos imóveis - subitem 5.6.5)
 - Escola Agrícola Federal de Alegre (processo 003.385/85 - subitem 5.6.6)
 - Escola Agrícola Federal de Santa Teresa (subitem 5.6.9)
 - Processo n. 103.125/81 - Área situada na Enseada do Sud - subitem 5.6.3, entregue à jurisdição do Ministério da Marinha;
 - e) submeter à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Economia, Planejamento, conforme previsto no art. 87, parágrafo único da Constituição Federal a matéria tratada nos seguintes processos:
 - e.1 - 07.072/79 - Área localizada na Quadra K da Esplanada Capinaba (subitem 5.6.2);
 - e.2 - 4.910/89 - Área localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes (subitem 5.6.4);
 - f) seja comunicado à CISTP/MFP as falhas encontradas no presente Relatório, solicitando providências para que no próximo Relatório de Auditoria sobre as Contas da Unidade, sejam analisadas as medidas adotadas para a correção dos problemas detectados, bem assim os resultados obtidos com tais medidas;
 - g) seja levado ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro de Economia, Fazenda e Planejamento os fatos apontados neste relatório;
 - h) posteriormente, o Processo deverá ser juntado à Tomada de Contas do Órgão, relativas ao exercício de 1992, para exame em confronto.

4. A Sra. Assessora de IRCE/ES presta, dentre outras, as seguintes informações:

- I - a Delegacia do DPU daquele Estado foi objeto de Auditoria Operacional em 1989, na área da atividade fim;
- II - na Sessão de 17-10-89, este Tribunal, ao apreciar o Relatório concernente à referida Auditoria, decidiu levar ao conhecimento do Sr. Ministro de Fazenda, para fins de supervisão ministerial, as seguintes fatos:

- a - não são executados os trabalhos da Linha Pramar Média de 1831 no Estado, em desacordo com o art. 11 do Regimento Interno do SPU;
- b - não realização de grande quantidade de vistoria em imóveis localizados fora de Capital, desatendendo-se, assim, o disposto no art. 11 da citada Regimento;
- c - inexistência de controle nos pagamentos efetuados por foreiro em competas, em descumprimento dos itens 3 e 33 da IR/SPU/01, de 09/09/85;
- d - não notificação dos ocupantes com atraso de mais de 02 anos no pagamento de taxas de ocupação, em desacordo com o item 55, da citada Instrução Normativa.

III - em consequência, o então Ministro da Fazenda encaminhou ao TCU Oficial do Secretário do Patrimônio da União em que este relata as dificuldades da Unidade para desempenhar suas atribuições, e ressalta a necessidade da contratação de serviços de aerofotogrametria e outros, e bem assim de recursos orçamentários para deslocamento de engenheiros a fim de efetuar vistorias em imóveis, além de outras tarefas.

IV - o Relatório apresentado pela Equipe registra que "está sendo feito um cadastramento para sanar a evasão de receita, porém o sucesso ou não da atual iniciativa somente poderá ser aferido após o término do trabalho realizado pela Firma MAPLAN Aerolevamento S.A. e da receita porventura arrecadada quando da futura expedição dos competentes DARF's".

V - a atual Delegada entrou em exercício há cerca de 03 (três) meses da época em que foi realizada a Auditoria.

5. Conclusivamente, a Sra. Assessora acompanha as proposições da Equipe, opinando, ainda, seja remetida à Sra. Delegada do DPU/ES e à Secretaria de Controle Interno cópia do Relatório de Execução para conhecimento e providências cabíveis, nos termos do item 5, subitem 5.1, alíneas d.1 e d.2, da Portaria n. 099, de 14/11/90.

6. O titular de IRCE/ES, após consignar que o serviço de cadastramento dos imóveis foi prorrogado, até outubro de 1992, manifesta-se de acordo com as propostas expandidas nos autos (fls. 24). 7. É o relatório.

V O T O

Conforme assinalado pela Inspeção Regional, o DPU/ES firmou contrato com a empresa MAPLAN Aerolevamento S.A., objetivando o cadastramento dos imóveis localizados em terrenos da Marinha.

Releva assinalar que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e não ao Departamento do Patrimônio da União/DPU, apurar a liquidez e certeza e inscrever, para fins de cobrança amigável ou judicial, a Dívida Ativa da União (conforma artigo 8º, inciso I, do Decreto n. 80, de 05/04/91).

Releva assinalar e considerando a informação constante nos autos de que o aludido cadastramento "se estenderá a todos os cerca de 610 quilômetros do litoral capinaba" e deverá ser concluído ainda neste exercício, temos como dispensáveis as medidas alvitadas no item 3, alíneas e e g do Relatório precedente.

Em face do exposto, manifesto-me, na linha do parecer da IRCE/ES, por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1992
 JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
 Ministro-Relator

1. Processo n. TC-002.134/92-4
2. Classe: III - Relatório de Auditoria Operacional na atividade fim da Unidade
3. Responsável: Chisue Kawashima de Souza (Delegada)
4. Unidade: Departamento do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - DPU/ES
5. Vinculação: Ministério da Fazenda
6. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
7. Representante do Ministério Público: não atuou
8. Órgão de Instrução: IRCE/ES
9. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - a) recomendar ao DPU/ES que adote as medidas necessárias com vistas a:
 - a) implantar rotina de trabalho no sentido de agilizar a arrecadação da receita patrimonial imobiliária da União, e seu cargo (art. 16, IV, do Decreto n. 80/91);
 - b) utilizar completa e eficazmente o Sistema de Protocolo em uso no Ministério da Fazenda;
 - c) ultimar a informação dos processos atinentes à regularização da transferência de jurisdição e a entrega de bens imóveis da União a outros órgãos públicos, para administração;
 - d) determinar à CISTP/MFP que, no Relatório de Auditoria concernente às próximas contas do DPU/ES, se pronuncie acerca da implementação das medidas ora recomendadas, bem assim dos resultados alcançados;
 - e) comunicar a presente Decisão ao Sr. Diretor-Geral do Departamento do Patrimônio da União, para as providências que entender cabíveis;
 - f) mandar juntar o presente processo ao das respectivas contas para exame conjunto.
9. Ata n. 35/92 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 03/11/92

BENTO JOSÉ BUGARIN
 na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
 Ministro-Relator

Processo TC-002.450/92-5
 Pensão Civil
 Maria do Socorro Tavares Braga e Maria Antônia Tavares Braga

(Grupo I - Classe V)

Trata-se da concessão de pensão prevista na Lei n. 6.782/80 concedida à viúva e à filha de ex-servidor do Ministério das Comunicações, apresentado no cargo de Guarda-Fios (fls. 37).

Por despacho às fls. 54v, acolhendo o parecer da d. outa Procuradoria, determinei diligência no sentido de ser observada a reclassificação prevista na Lei n. 6.849/80, de conformidade com a orientação firmada por este Tribunal sobre a matéria (Sessão de 07/07/88, TC-576.326/86-8, Assso XI, de Ata n. 19/88 - 2ª Câmara).

Em atendimento, o Órgão concedente informou, às fls. 48, que a classificação do ex-servidor está correta, uma vez que "a Categoria de Guarda-Fios não exercia atividade de segurança ou vigilância, sendo, portanto, inaplicável a Lei n. 6.849/80".

4. A instrução esclarece que "a reclassificação prevista na Lei n. 6.849/80 diz respeito à Categoria Funcional de Agente de Vigilância que beneficiará, por transposição, os ocupantes de cargos ou empregos de Inspetor de Guardas e Guardas e os que, em 31/10/76, exerciam atribuições idênticas, em denominações diferentes, exceto as da Área florestal".

5. Tendo em vista que a referida reclassificação não alcança o cargo de Guarda-Fios, e considerando o decidido na Sessão de 11/10/90, no TC-015.751/76-9 (anexo III da Ata n. 21/90), a 2ª IGCE propõe a legalidade e o registro do ato de fls. 60, reconhecendo-se a diligência determinada.

6. A d. outa Procuradoria, ante as razões apresentadas, concorda com essa proposição.

7. É o relatório.

V O T O

Em face do precedente invocado, acolho os pareceres e manifesto-me por que se adote a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
 Ministro-Relator

D E C I S Ã O N. 444/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-002.450/92-5
2. Classe V - Pensão prevista na Lei n. 6.782/80, concedida à viúva e filha de ex-servidor apresentado no cargo de Guarda-Fios. Diligência para ser observada a reclassificação de Lei n. 6.849/80.
3. Interessadas: Maria do Socorro Tavares Braga e Maria Antônia Tavares Braga
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE dispensar a diligência determinada às fls. 54v e, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n. 8.443/92, considerar legal e concessão, ordenando, em consequência, o registro do ato de fls. 68.
9. Ata n. 39/92 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 03 / 11 / 1992.

BENTO JOSÉ BUGARIN
 na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
 Ministro-Relator

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		
DECRETO EXECUTIVO 682, 13-11-92.....	15.813	
DECRETO SEM NÚMERO, 13-11-92.....	15.813	
DECRETO SEM NÚMERO, 13-11-92.....	15.813	
DECRETO SEM NÚMERO, 13-11-92.....	15.814	
DECRETO SEM NÚMERO, 13-11-92.....	15.815	
DECRETO SEM NÚMERO, 13-11-92.....	15.816	
DECRETO SEM NÚMERO, 13-11-92.....	15.816	
REDEIA PARVOSORTA 310, 13-11-92.....	15.813	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
EXP. DE MOTIVOS 103, 13-11-92.....	15.817	
MENSAGEM 706, 13-11-92.....	15.817	
MENSAGEM 707, 13-11-92.....	15.817	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO		
PORTARIA 6, GR, 13-11-92.....	15.817	
PORTARIA 7, GR, 13-11-92.....	15.818	
PORTARIA 8, GR, 13-11-92.....	15.819	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
DESPACHO, SDE/MHC, 11-11-92.....	15.823	
DESPACHO, SDE/MHC-ICF, 03-11-92.....	15.824	
PORTARIA 540, GR, 13-11-92.....	15.820	
PORTARIA 074, SFF/DEASP, 20-10-92.....	15.825	
PORTARIA 705, SFF/DEASP, 04-11-92.....	15.825	
PORTARIA 729, SFF/DEASP, 11-11-92.....	15.825	
PORTARIA 5.266, SDCJ/ST, 02-11-92.....	15.821	
MINISTÉRIO DA MARINHA		
DESPACHO, BACH, 13-11-92.....	15.825	
PORTARIA 92, DEOR, 20-10-92.....	15.825	
PORTARIA 559, GR, 11-11-92.....	15.825	
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO		
DESPACHO, DMH, 30-10-92.....	15.826	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		
DESPACHO, DA, 17-09-92.....	15.826	
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
ATO DECLARATORIO 168, SRF/COBII, 13-11-92.....	15.827	
ATO DECLARATORIO 342, SRF/COMA, 28-10-92.....	15.826	
ATO DECLARATORIO 356, SRF/COMA, 12-11-92.....	15.827	
ATO DECLARATORIO 1.875, CM/PPRESI, 13-08-92.....	15.829	
ATO DECLARATORIO 2.219, CW, 09-11-92.....	15.829	
ATO DECLARATORIO 2.220, CW, 09-11-92.....	15.829	
DESPACHO, BUCEN, 03-09-92.....	15.829	
DESPACHO, EDGE/PC, 10-11-92.....	15.829	
PAUTA, ESIF, 13-11-92.....	15.826	
PORTARIA 106, SRF/TFE, 05-10-92.....	15.827	
PORTARIA 578, STN, 11-11-92.....	15.829	
PORTARIA 698, GR, 13-11-92.....	15.826	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA		
DESPACHO, 878/AMT, 12-11-92.....	15.830	
RELACAO 48, PROGRO/GER-PRESI, 12-11-92.....	15.830	
RESOLUCAO 9.448, PROGRO/GER-PRESO, 10-09-92.....	15.834	
MINISTÉRIO DA EDUCACAO E DESPORTO		
DESPACHO, GR, 13-11-92.....	15.834	
DESPACHO, UFR, 10-11-92.....	15.833	
PORTARIA 426, ETECE, 11-11-92.....	15.834	
PORTARIA 4.096, GR, 13-11-92.....	15.834	
PORTARIA 1.677, GR, 13-11-92.....	15.834	
MINISTÉRIO DA AERONAUTICA		
DESPACHO, 1/COMAR, 13-10-92.....	15.835	
DESPACHO, 1/COMAR, 13-10-92.....	15.835	
PORTARIA 364, BSAC, 13-10-92.....	15.835	
PORTARIA 365, BACOP, 13-10-92.....	15.835	
PORTARIA 368, DAC/SOP, 13-10-92.....	15.836	
PORTARIA 370, DSAC, 20-10-92.....	15.835	
PORTARIA 387, DGAC, 22-10-92.....	15.837	
PORTARIA 388, DGAC, 22-10-92.....	15.836	
PORTARIA 389, DAC/SPL, 22-10-92.....	15.837	
PORTARIA 390, DAC/SPL, 26-10-92.....	15.837	
PORTARIA 391, DAC/SPL, 26-10-92.....	15.837	
PORTARIA 392, DSAC, 26-10-92.....	15.836	
PORTARIA 393, DAC/SPL, 27-10-92.....	15.837	
PORTARIA 394, DAC/SPL, 27-10-92.....	15.838	
PORTARIA 395, DAC/SPL, 27-10-92.....	15.838	
PORTARIA 396, DAC/SPL, 28-10-92.....	15.836	
PORTARIA 397, DAC/SOP, 28-10-92.....	15.836	
PORTARIA 398, DAC/SOP, 28-10-92.....	15.836	
PORTARIA 399, DAC/SOP, 28-10-92.....	15.836	
PORTARIA 400, DAC/SOP, 28-10-92.....	15.837	
PORTARIA 402, DAC/SPL, 29-10-92.....	15.838	
PORTARIA 403, DAC/SPL, 20-10-92.....	15.838	
PORTARIA 409, DAC/SPL, 04-11-92.....	15.838	
PORTARIA 410, DAC/SPL, 04-11-92.....	15.838	
PORTARIA 411, DAC/SPL, 09-11-92.....	15.838	
MINISTÉRIO DA SAUDE		
DESPACHO, INAMPS/CCTERJ, 13-11-92.....	15.839	
DESPACHO, INAMPS/BR, 13-11-92.....	15.839	
PORTARIA 314, INAMPS/IOG, 12-11-92.....	15.839	
PORTARIA 1.374, GR, 13-10-92.....	15.839	
PORTARIA 7.843, INAMPS/PRESI, 13-11-92.....	15.839	
PORTARIA 7.849, INAMPS/PRESI, 13-11-92.....	15.839	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO		
DESPACHO, ENAP/PRESI, 03-11-92.....	15.841	
DESPACHO, ENAP/PRESI, 13-11-92.....	15.841	
PORTARIA 4.728, SAF, 11-11-92.....	15.841	
MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
DESPACHO, INSS/SEAL, 13-11-92.....	15.842	
DESPACHO, INSS/SEMO, 13-11-92.....	15.842	
DESPACHO, INSS/SEMO, 13-11-92.....	15.842	
DESPACHO, INSS/SEMO, 05-11-92.....	15.842	
RESOLUCAO 15, INSS/CEAP, 06-11-92.....	15.842	
RESOLUCAO 15, INSS/CEAP, 06-11-92.....	15.842	
RESOLUCAO 17, INSS/CEAP, 06-11-92.....	15.842	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
DESPACHO, GR, 13-11-92.....	15.843	
MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO		
CIRCULAR 1, SE, 13-11-92.....	15.843	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
PORTARIA 26, SEM/DNC, 13-11-92.....	15.843	
PORTARIA 208, SEM/DMAE, 28-10-92.....	15.843	
PORTARIA 325, SEM/DMAE, 12-11-92.....	15.843	
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL		
PORTARIA 732-B, GR, 02-10-92.....	05.845	
MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		
PARECER 19, SAG, 13-11-92.....	15.845	
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		
PORTARIA 3, IBAMA/SUPES-ES, 09-11-92.....	15.846	
PORTARIA 4, GR, 12-11-92.....	15.845	
MINISTÉRIO DA CULTURA		
PORTARIA 13, GR, 13-11-92.....	15.846	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO		
ATA 39, 1C, 03-11-92.....	15.847	

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ADES ESCRITURAIS E DE AGENTE EMISSOR	
AUTORIZACAO	
PRETACAO DE SERVICO	
BANCO BASTISTA S/A	
ATO DECLARATORIO 1.875, 13-02-92 NI CM/PPRESI.....	15.829
- AERONAVIO DE CANABANA - NT	
HOMOLOGACAO	
PORTARIA 397, 28-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836
- AERONAVIO DE VERA CRUZ - SP	
HOMOLOGACAO	
PORTARIA 398, 28-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836
- AGENCIA DE CARGA AEREA	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
VOGEL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL LTDA.	
PORTARIA 411, 09-11-92 MAER DAC/SPL.....	15.838
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
BURLINGTON AIR EXPRESS DO BRASIL LTDA.	
PORTARIA 393, 27-10-92 MAER DAC/SPL.....	15.837
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
MOEEN - AIR CARGO TRANSPORTES LTDA.	
PORTARIA 394, 27-10-92 MAER DAC/SPL.....	15.837
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
NOV COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.	
PORTARIA 389, 22-10-92 MAER DAC/SPL.....	15.837
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
RIHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA.	
PORTARIA 390, 26-10-92 MAER DAC/SPL.....	15.837
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
TOMCAX AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	
PORTARIA 395, 27-10-92 MAER DAC/SPL.....	15.838
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
SERVICOS DE CARGA AEREA NACIONAL LTDA.	
PORTARIA 403, 30-10-92 MAER DAC/SPL.....	15.838
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
ALS PACIFIC TRANSPORTES INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTO LTDA.	
PORTARIA 364, 15-10-92 MAER DGAC.....	15.835
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
TRAJETO COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.	
PORTARIA 388, 22-10-92 MAER DGAC.....	15.836
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
MORVAL AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA.	
PORTARIA 409, 04-11-92 MAER DAC/SPL.....	15.838
- ALTERACAO	
NORMAS PARA CONCURSO DE ADMISSAO	
ESCOLAS DE APRENDIZES-MARINEIROS.	
PORTARIA 92, 29-10-92 NI DENSH.....	15.825
ITEM 1 DA PORTARIA NR 182/SOP DE 01/04/92	
PORTARIA 345, 15-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.	
PORTARIA 4, 12-11-92 NIU GR.....	15.845
ITEM 1-B DA PARTE I DA PORTARIA NR 50/DGAC DE 16/04/70	
PORTARIA 399, 28-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836
ITEM 1-11 DA PARTE I DA PORTARIA NR 231/SOP DE 16/07/91	
PORTARIA 400, 28-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.837
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL.	
PORTARIA 8, 13-11-92 SEPLAM GR.....	15.819
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO.	
PORTARIA 7, 13-11-92 SEPLAM GR.....	15.818
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
PORTARIA 6, 13-11-92 SEPLAM GR.....	15.817

PRAZO INGRESSO NO PAIS FABRICA DE TRIGO DE ORIGEM ARGENTINA CIRCULAR 1, 13-11-92 NCT SE	15.843	EXPRESSA DE TAXI AEREO VISE TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 410, 04-11-92 MAER DAC/SPL	15.838
- ANISTIA FABRICA NACIONAL DE MOTORES. .PORTARIA 698, 13-11-92 NF GN	15.826	SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PROTECAO A LAVOURA SANTANA AVIACAO AGRICOLA LTDA. .PORTARIA 402, 29-10-92 MAER DAC/SPL	15.838
- APROVACAO VALOR PRESTACAO ANUAL DE CONTAS CENTRAIS ELETRICAS SANTA CATARINA S/A - CELESC. .PORTARIA 325, 12-11-92 NRE SEN/DMAEE	15.843	- AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO TRANSPORTES MARTELAO LTDA. .PORTARIA 387, 22-10-92 MAER DGAC	15.835
EXPOSICAO DE MOTIVOS MINISTERIO DA FAZENDA. .EXP. DE MOTIVOS 103, 13-11-92 FR	15.817	- BALANCEO PATRIMONIAL RENSAI SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - E OUTRAS PUBLICACAO DECRETO EXECUTIVO 682, 13-11-92 EXEC	15.813
REFORMULACAO ORCAMENTARIA .RESOLUCAO 15, 06-11-92 NPS INSS/GEAP	15.841	- BATH TALLANDES - E OUTROS CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CARGO .ATO DECLARATORIO 168, 13-11-92 HF SRF/COSIT	15.827
- ARIAS SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A. KINEMASK - SISTEMA DE SEGURANCA BANQUEIRA LTDA. .PORTARIA 729, 11-11-92 NJ SRF/GEASP	15.825	- CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO BATH TALLANDES - E OUTROS BATH TALLANDES 168, 13-11-92 HF SRF/COSIT	15.827
- ARIAS E MUNICIOS ENIVE - EMPRESA MINEIRA DE VIGILANCA ESPECIALIZADA LTDA. .PORTARIA 705, 06-11-92 NJ SRF/GEASP	15.825	- CANCELAMENTO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO RIANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. .PORTARIA 391, 26-10-92 MAER DAC/SPL	15.837
- ARRECADACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS .PORTARIA 106, 09-10-92 NF SRF/FRF	15.827	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EXPRESSA DE TAXI AEREO NOVA FLORIDA TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 396, 28-10-92 MAER DAC/SPL	15.838
- AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRO DEUZIAR NICOLAU DE ALMEIDA. .ATO DECLARATORIO 2.219, 09-11-92 NF CVR	15.829	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ALA-AIR LAFAYETE AEROTAXI LTDA. .PORTARIA 386, 21-10-92 MAER DAC/SPL	15.837
REGISTRO ANTONIO ALVES PEDROSO. .ATO DECLARATORIO 2.220, 09-11-92 NF CVR	15.829	- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV PORTARIAS-NJ SDCJ/DCI MS 3966 A 4005/92 FRANLEW, E OUTROS. FOX FILM DO BRASIL S/A, E OUTROS. .PORTARIA 3.966, 03-11-92 NJ SDCJ/DCI	15.821
- AUTORIZACAO PRETACAO DE SERVICIO AGOS ESCRITURAS E DE AGENTE EMISSOR BANCO SANTISTA S/A. .ATO DECLARATORIO 1.875, 13-02-92 NF CVR/PRESI	15.829	- COMPLEMENTACAO LEIBNER DO BRASIL MATERIAL GRAFICO LTDA, E OUTROS. .ATA, 13-11-92 NF CVR	15.826
INCLUSAO HOSPITAL HO SIPAC-AIR FUNCAO RUIB JATENE INST. DANTE PIZZANE DE CARDIOLOGIA. .PORTARIA 7.849, 13-11-92 MS INAMP/PRESI	15.839	- CREDITO SUPLENTE CAIXA DOS RECURSOS CAIXA DOS RECURSOS DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC	15.816
ELABORACAO ESTUO DE INVENTARIO IMELETTRICO COELSA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA. MUNICIPIOS DE FOMOSA DO RIO PRETO, E OUTROS. .PORTARIA 298, 28-10-92 NRE SEN/DMAEE	15.843	ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO CAMBIA DOS RECURSOS DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC	15.816
UTILIZACAO DE RECURSOS FUNDO DE MANUTENCAO COMPANHIA LLOYD BRASILEIRO - LOYBRAS. MEDIA MANUTENCAO S/O, 13-11-92 EXEC	15.813	ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO JUSTICA FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC	15.814
INCLUSAO HOSPITAL HO SIPAC-ORTOPEDIA FUNCAO RUIB JATENE .PORTARIA 7.848, 13-11-92 MS INAMP/PRESI	15.839	ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO JUSTICA DO TRABALHO DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC	15.815
VERBA DE MANUTENCAO FINANCIADA COMPANHIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO - LLOYBRAS. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES. INAMPAC, 13-11-92 NRE GN	15.843	- CITACAO GRUPO DE TRABALHO PARCELACAO DOS TRANSPORTES, E OUTROS. DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC	15.813
REALIZACAO DE EVENTO BIMOTIVO-92 .ATO DECLARATORIO 354, 12-11-92 NF SRF/COMAN	15.807	- CIBRO DE CIENTIAS RECONHECIMENTO DE CURSO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARAHO - UN- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARAHO - UN- .PORTARIA 1.896, 13-11-92 NRE GN	15.804
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO AGENCIA DE CARGA AEREA MUNDIAL TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA. .PORTARIA 451, 09-11-92 MAER DAC/SPL	15.838	INABILITACAO EM MATEMATICA RECONHECIMENTO DE CURSO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARAHO - UN- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARAHO - UN- .PORTARIA 1.897, 13-11-92 NRE GN	15.804
CANCELAMENTO RIANA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. .PORTARIA 397, 26-10-92 MAER DAC/SPL	15.837	- DESPACHOS-REDE/DFR RATIFICACAO INABILITACAO DE LICITACAO SUPERCOM SCIENTIFIC COMPUTER SYSTEMS, E OUTROS. .DESPACHO, 10-11-92 NRE UNF	15.835
AGENCIA DE CARGA AEREA MUNDIAL AIR EXPRESS DO BRASIL LTDA. .PORTARIA 395, 27-10-92 MAER DAC/SPL	15.837	- DESPACHOS-NF INGE/DFC RATIFICACAO INABILITACAO DE LICITACAO NARCISO EDGAR SCHLEIN, E OUTROS. .DESPACHO, 10-11-92 NF INGE/DFC	15.829
EMPRESA DE TAXI AEREO CANCELAMENTO NOVA FLORIDA TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 396, 28-10-92 NJ SRF/GEASP	15.838	- DESPACHOS-NF/BAEN INDICACAO DE DENOMINACAO - E OUTROS FESTUGATO - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C/LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 03-09-92 NF BAEN	15.829
PANAMA - SEGURANCA E VIGILANCA SOCIEDADE CIVIL LTDA. .PORTARIA 674, 20-10-92 NJ SRF/GEASP	15.825	- DESPACHOS-NJ SDE/DNCC-ICF DOCUMENTOS DEFERIDOS JOSE SEMEIRA, E OUTROS. .DESPACHO, 03-11-92 NJ SDE/DNCC-ICF	15.824
AGENCIA DE CARGA AEREA ROSEN - AIR CARGO TRANSPORTES LTDA. .PORTARIA 394, 27-10-92 MAER DAC/SPL	15.837	- DESPACHOS-NPS INSS/SEAL RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO TICKET SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA, E OUTRA. .DESPACHO, 13-11-92 NPS INSS/SEAL	15.842
AGENCIA DE CARGA AEREA RIANA CARGA INTERNACIONAL LTDA. .PORTARIA 390, 26-10-92 MAER DAC/SPL	15.837	- DESPACHOS-NI INAMP/CCTERJ RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 13-11-92 NI INAMP/CCTERJ	15.839
AGENCIA DE CARGA AEREA TOULCAN AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. .PORTARIA 395, 27-10-92 MAER DAC/SPL	15.838	- DIRECAO-GERAL DA GEAP RELAZAMENTO MECANISMO DE COBRANCA PARTICIPACAO NOS CUSTOS DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES E SUPLETIVOS RECONECACAO .RESOLUCAO 17, 06-11-92 NPS INSS/GEAP	15.842
EMPRESA DE SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PROTECAO A LAVOURA AEREO AGRICOLA CRIZEIRO DO OUL LTDA. .PORTARIA 370, 20-10-92 MAER DGAC	15.835	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO - IMBEL. .DESPACHO, 30-10-92 NEX DIB	15.826
AGENCIA DE CARGA AEREA TRAJETO CONSIGERARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. .PORTARIA 388, 22-10-92 NF MAER DGAC	15.836	RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 27-10-92 MAER 1/COMAR	15.835
CANCELAMENTO ALA-AIR LAFAYETE AEROTAXI LTDA. .PORTARIA 386, 21-10-92 MAER DAC/SPL	15.837		
AGENCIA DE CARGA AEREA MVA CONSIGERARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. .PORTARIA 389, 22-10-92 MAER DAC/SPL	15.837		
AGENCIA DE CARGA AEREA SERVICOS DE CARGA AEREO NACIONAL LTDA. .PORTARIA 403, 30-10-92 MAER DAC/SPL	15.838		
AGENCIA DE CARGA AEREA ALS PACIFIC TRANSPORTES INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTO LTDA. .PORTARIA 364, 13-10-92 MAER DGAC	15.835		
AGENCIA DE CARGA AEREA MUNDIAL AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA. .PORTARIA 409, 04-11-92 MAER DAC/SPL	15.838		

RATIFICAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. ...DESPACHO, 13-10-92 MAER 1/COBRA.....	15.835	- HOSPITAL NO SIPAC-ORTOPEDIA AUTORIZAÇÃO INCLUSÃO FUNDAÇÃO ARY FRAUZIONO. ...PORTARIA 7.848, 13-11-92 MS INAMP/PRESI.....	15.839
RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL. ...DESPACHO, 13-11-92 MS INAMP/DOG.....	15.839	- HOSPITAL NO SIPAC-RIM AUTORIZAÇÃO INCLUSÃO FUNDAÇÃO ADIB JATENE INST. DANTE PAZZANE DE CARDIOLOGIA. ...PORTARIA 7.849, 13-11-92 MS INAMP/PRESI.....	15.839
DESPACHOS-MS INSS/SEAL RATIFICAÇÃO TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, E OUTRA. ...DESPACHO, 13-11-92 MS INSS/SEAL.....	15.842	- IGUALDADE DE DIREITOS NATURALIZAÇÃO PORTARIAS-MS/JOR MS 540 A 545/92 BERNARDO FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO, E OUTROS. ...PORTARIA 540, 13-11-92 NJ GH.....	15.820
REPUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO SERVIVAL - SEGURANÇA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. ...DESPACHO, 05-11-92 MS INSS/SEMS.....	15.842	- IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PREÇO MÍNIMO DE VENDA ...PORTARIA 4.726, 11-11-92 NTA SAF.....	15.841
DESPACHOS-MS INAMP/CCTCRJ RATIFICAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTROS. ...DESPACHO, 13-11-92 MS INAMP/CCTCRJ.....	15.839	- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CAMBIO BATH TALLADES - E OUTROS CALCULO ...ATO DECLARATORIO 169, 13-11-92 NF SRF/COSIT.....	15.827
RATIFICAÇÃO VARIQ - VIACAO AEREA BIOGRANBENSE S/A. ...DESPACHO, 12-11-92 MAARA DPAAR/MT.....	15.830	- INCLUSÃO HOSPITAL NO SIPAC-ORTOPEDIA AUTORIZAÇÃO FUNDAÇÃO ARY FRAUZIONO. ...PORTARIA 7.848, 13-11-92 MS INAMP/PRESI.....	15.839
- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-MJ SRE/JOR-ICJT JOSE GONCALVES, E OUTROS. ...DESPACHO, 03-11-92 MJ SDE/MRCC-JCDF.....	15.824	HOSPITAL NO SIPAC-RIM AUTORIZAÇÃO FUNDAÇÃO ADIB JATENE INST. DANTE PAZZANE DE CARDIOLOGIA. ...PORTARIA 7.849, 13-11-92 MS INAMP/PRESI.....	15.839
- EDIFICIO PALACIO GUSTAVO CAVAMEN ESPAÇO FÍSICO DELEGACIA DO MINISTERIO DA CULTURA NO RIO DE JANEIRO. INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC. ...PORTARIA 13, 13-11-92 RINC GH.....	15.846	- INDICE DE SUPLEMENTAÇÃO TARIFARIA E DE QUILOMETRAGEM SUPLEMENTADA EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL NOVO VALOR ...PORTARIA 392, 26-10-92 MAER DGAC.....	15.836
- EFEITOS DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE CUMADORES NR 5 DE 23/07/92 SUSPENSÃO ...RESOLUCAO 16, 06-11-92 MS INSS/GEAP.....	15.841	- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS ANSA. ...DESPACHO, 17-09-92 MRE DA.....	15.826
- ELABORAÇÃO ESTUDOS DE INVENTARIO HIDROELETRICO AUTORIZAÇÃO COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA. MUNICÍPIOS DE FORMOSA DO RIO PRETO, E OUTROS. ...PORTARIA 296, 26-10-92 MRE SEN/DMAEE.....	15.843	RATIFICAÇÃO MICROLAB S/A. ...DESPACHO, 13-11-92 MS DACM.....	15.825
- EMPRESA DE SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PROTEÇÃO A LAVOURA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ALMA AGRICOLA CRITEIRO DO SOL LTDA. ...PORTARIA 370, 20-10-92 MAER DGAC.....	15.835	DESPACHOS-MS INSS/GEAP RATIFICAÇÃO MARCIO EDGAR SCHULER, E OUTROS. ...DESPACHO, 10-11-92 NF INSS/GEAP.....	15.829
- EMPRESA DE TAXI AEREO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO VISS TAXI AEREO LTDA ...PORTARIA 410, 04-11-92 MAER DAC/SPL.....	15.838	RATIFICAÇÃO DIGICON S/A - CONTROLE ELETROINICO PARA MECANICA. ...PARSER 19, 13-11-92 MGT SAC.....	15.845
CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOVA FLORIDA TAXI AEREO LTDA. ...PORTARIA 396, 26-10-92 MAER DAC/SPL.....	15.838	RATIFICAÇÃO IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. ...DESPACHO, 13-11-92 MS INSS/SENG.....	15.842
- EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL NOVO VALOR INDICE DE SUPLEMENTAÇÃO TARIFARIA E DE QUILOMETRAGEM SUPLEMENTADA ...PORTARIA 392, 26-10-92 MAER DGAC.....	15.836	RATIFICAÇÃO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE. ...DESPACHO, 13-11-92 MS INSS/GEAP.....	15.842
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI ...NMSGEN 706, 13-11-92 PR.....	15.817	RATIFICAÇÃO CARLOS SEBASTIAO ANRIAMI. ...DESPACHO, 03-11-92 NTA ENAP/PRESI.....	15.841
REMITA DOS TERMOS DO ACORDO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. COMITE DE BANCOS CREDORES. ...NMSGEN 707, 13-11-92 PR.....	15.817	RATIFICAÇÃO ALBERTO LOPES DA ROSA. ...DESPACHO, 13-11-92 NTA ENAP/PRESI.....	15.841
- ESPAÇO FÍSICO EDIFICIO PALACIO GUSTAVO CAVAMEN DELEGACIA DO MINISTERIO DA CULTURA NO RIO DE JANEIRO. INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC. ...PORTARIA 13, 13-11-92 RINC GH.....	15.846	DESPACHOS-MRE/UPFR RATIFICAÇÃO SOVEREIGN SCIENTIFIC COMPUTER SYSTEMS, E OUTROS. ...DESPACHO, 10-11-92 MEDE UPFR.....	15.835
- ESTUDOS DE INVENTARIO HIDROELETRICO ELABORAÇÃO COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA. MUNICÍPIOS DE FORMOSA DO RIO PRETO, E OUTROS. ...PORTARIA 296, 26-10-92 MRE SEN/DMAEE.....	15.843	- INGRESSO NO PAIS FABRICA DE TRIGO DE ORIGEM ARGENTINA ALTERAÇÃO PRATO ...CIRCULAR 1, 13-11-92 MICT SE.....	15.843
- EXPOFOTO-92 AUTORIZAÇÃO REALIZAÇÃO DE EVENTO ...ATO DECLARATORIO 354, 12-11-92 NF SRF/CONAMA.....	15.827	- ITEM 1-1 DA PARTE I DA PORTARIA NR 223/SOP DE 16/07/91 ALTERAÇÃO ...PORTARIA 400, 26-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.837
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APROVAÇÃO MINISTERIO DA MARINHA. ...EXP. DE MOTIVOS 103, 13-11-92 PR.....	15.817	- ITEM 1-8 DA PARTE I DA PORTARIA NR 50/DGAC DE 16/04/70 ALTERAÇÃO ...PORTARIA 399, 26-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836
- EXTINÇÃO ORGANIZAÇÃO MILITAR AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PIAUÍ EM TUTOZIA. AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PIAUÍ EM TERESINA. ...PORTARIA 559, 11-11-92 MS GH.....	15.825	- ITEM IV DO ARTIGO 1 DA PORTARIA NR 546 DE 14/05/92 REVOCADO ...PORTARIA 1.174, 13-11-92 MS GH.....	15.839
- FABRICA DE TRIGO DE ORIGEM ARGENTINA ALTERAÇÃO PRATO INGRESSO NO PAIS ...CIRCULAR 1, 13-11-92 MICT SE.....	15.843	- ITEM J DA PORTARIA NR 182/SOP DE 01/06/92 ALTERAÇÃO ...PORTARIA 365, 15-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836
- GRUPO DE TRABALHO CRITICA MINISTERIO DOS TRANSPORTES, E OUTROS. ...DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC.....	15.813	- LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (LNC) REGISTRO DIÁRIO ...PORTARIA 26, 13-11-92 MRE SEN/DNC.....	15.843
- HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE CIÊNCIAS UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS - MA. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - MA. ...PORTARIA 1.077, 13-11-92 RESE GH.....	15.834	- LIVRO OFICIAL JOÃO LEITÃO DE ABEU. ...DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC.....	15.813
- INDOLOGIA ACORDO DE CANABANA - MT ...PORTARIA 397, 26-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836	- MECANISMO DE COBRANÇA PARTICIPADO MS CUSTOS DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E SUPLETIVOS RECONHECIMENTO DIREÇÃO-GERAL DA GEAP MELHORAMENTO ...RESOLUCAO 17, 06-11-92 MS INSS/GEAP.....	15.842
ACORDO DE VERA CRUZ - SP ...PORTARIA 398, 26-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836	- MELHORAMENTO MECANISMO DE COBRANÇA PARTICIPADO MS CUSTOS DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E SUPLETIVOS RECONHECIMENTO DIREÇÃO-GERAL DA GEAP MELHORAMENTO ...RESOLUCAO 17, 06-11-92 MS INSS/GEAP.....	15.842
PARCELO DO CTE ...DESPACHO, 13-11-92 MEDE GH.....	15.834	- MINUTA DOS TERMOS DO ACORDO ENCAMINHAMENTO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. COMITE DE BANCOS CREDORES. ...NMSGEN 707, 13-11-92 PR.....	15.817
		- MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO - E OUTROS DESPACHOS-ME/BAEN FESTUGATO - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, E OUTROS. ...DESPACHO, 03-09-92 NF BAKEN.....	15.829

- NATURALIZAÇÃO PORTARIAS-RJ/GH NRS 540 A 545/92 IGUALDADE DE DIREITOS BERNARDINO FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO, E OUTROS. .PORTARIA 540, 13-11-92 RJ GH.....	15.820
- NGA PROVIMENTO PEDIDO DE REVISÃO NILTON GASPARINI. BANCO DO BRASIL S/A. .RESOLUÇÃO 9.448, 10-09-92 MAARA PROARGO/CER-PRESO.....	15.834
- NORMAS PARA CONCURSO DE ADMISSÃO ALTERAÇÃO ESCOLAS DE APRENDIZES-MARINHEIROS. .PORTARIA 92, 29-10-92 NM DENSR.....	15.825
- NOTAS DO TESOURO NACIONAL OFERTA PÚBLICA BANCO CENTRAL DO BRASIL. .PORTARIA 576, 11-11-92 NF STN.....	15.829
- NOVO VALOR ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO TARIFÁRIA E DE QUILOMETRAGEM SUPLEMENTADA EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL .PORTARIA 592, 28-10-92 MAER OAC.....	15.836
- OFERTA PÚBLICA NOTAS DO TESOURO NACIONAL BANCO CENTRAL DO BRASIL. .PORTARIA 576, 11-11-92 NF STN.....	15.829
- ORÇAMENTO FISCAL DA UNIAO CREDITO SUPLENTAR CAMARA DOS DEPUTADOS. .DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC.....	15.816
- CREDITO SUPLENTAR JUSTICA DO TRABALHO. .DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC.....	15.815
- ORÇAMENTOS DA UNIAO CREDITO SUPLENTAR JUSTICA FEDERAL. JUSTICA DO TRABALHO. .DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC.....	15.814
- CREDITO SUPLENTAR CAMARA DOS DEPUTADOS, E OUTROS. .DECRETO SEM NUMERO, 13-11-92 EXEC.....	15.816
- ORGANIZACAO MILITAR EXTINCAO AGENCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PIAUI EM TUITOIA. AGENCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PIAUI EM TERESINA. .PORTARIA 559, 11-11-92 NM GH.....	15.825
- PARECER DO CFE HOMOLOGACAO .DESPACHO, 13-11-92 MEDE GM.....	15.834
- PARTICIPACAO NOS CUSTOS DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES E SUPLETIVOS RECOMENDACAO DIRECCAO-GERAL DA GEAP RELCOMAMENTO RECALCULO DE COBRANCA .RESOLUCAO 17, 06-11-92 NPS INSS/GEAP.....	15.842
- PEDIDO DE REVISAO NGA PROVIMENTO NILTON GASPARINI. BANCO DO BRASIL S/A. .RESOLUCAO 9.448, 10-09-92 MAARA PROARGO/CER-PRESO.....	15.834
- PMA DE ADVERTENCIA EMPRESA COMERCIAL ELETRICA DENISE LTDA. .PORTARIA 426, 11-11-92 MEDE ETECE.....	15.834
- PESCA PISALEMA PROIBICAO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. .PORTARIA 3, 09-11-92 NMA ISAMA/SUPES-ES.....	15.846
- PISALEMA PROIBICAO PESCA ESTADO DO ESPIRITO SANTO. .PORTARIA 3, 09-11-92 NMA ISAMA/SUPES-ES.....	15.846
- PORTARIA NR 205/SOP DE 12/06/74 REVOGACAO .PORTARIA 366, 15-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836
- PORTARIAS-RJ SDCI/DCI NRS 3966 A 4005/92 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV FRANKLEIN, E OUTROS. FOX FILM DO BRASIL S/A, E OUTROS. .PORTARIA 3.966, 05-11-92 NJ SDCI/DCI.....	15.821
- PORTARIAS-RJ/GH NRS 540 A 545/92 IGUALDADE DE DIREITOS BERNARDINO FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO, E OUTROS. .PORTARIA 540, 13-11-92 RJ GH.....	15.820
- PRAZO INGRESSO NO PAIS FABIANA DE TRIVIO DE ORIGEM ARGENTINA ALTERACAO .CIRCULAR 1, 13-11-92 NICT SE.....	15.843
- PRECO MINIMO DE VENDA IMVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 4.720, 11-11-92 NIA SAF.....	15.841
- PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO VALOR CENTRAIS ELETRICAS SANTA CATARINA S/A - CELESC. .PORTARIA 325, 12-11-92 NME SEN/MAEE.....	15.843
- PRETACAO DE SERVICIO APOSENTEADOS E DE AGENTE ENISSOR AUTOLICACAO BANCO SANTISTA S/A. .ATO DECLARATORIO 1.875, 13-02-92 NF CVN/PRESI.....	15.829
- PROIBICAO PESCA PISALEMA ESTADO DO ESPIRITO SANTO. .PORTARIA 3, 09-11-92 NMA ISAMA/SUPES-ES.....	15.846
- PROJETO DE LEI ENCERRAMENTO DEBEMEN 706, 13-11-92 PR.....	15.817
- PUBLICACAO BALANETE PATRISSIAL ANUAL SOCIEDADE DE ECONOMIA FSTA - E OUTRAS .DECRETO EXECUTIVO 682, 13-11-92 EXEC.....	15.813
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. .PORTARIA 4, 12-11-92 NMA GH.....	15.845
- ALTERACAO .PORTARIA 6, 13-11-92 SEPLAN GH.....	15.817
- ALTERACAO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL. .PORTARIA 8, 13-11-92 SEPLAN GH.....	15.819
- ALTERACAO MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO. .PORTARIA 7, 13-11-92 SEPLAN GH.....	15.818
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AGENCIA DE NOTICIAS ANSA. .DESPACHO, 17-09-92 NRE DA.....	15.826
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MICROLAB S/A. .DESPACHO, 13-11-92 NM DACH.....	15.825
- DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 15-10-92 MAER 1/COMAR.....	15.835
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 100 - INTRODUCCOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. .DESPACHO, 13-11-92 NPS INSS/SENG.....	15.842
- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-RPS INSS/SEAL TICKET SERVICIOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA, E OUTRA. .DESPACHO, 13-11-92 NPS INSS/SEAL.....	15.842
- DISPENSA DE LICITACAO REPUBLICACAO SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. .DESPACHO, 05-11-92 NPS INSS/SEMS.....	15.842
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SINCRICIO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE. .DESPACHO, 13-11-92 NPS INSS/SENG.....	15.842
- DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL. .DESPACHO, 13-11-92 NS JMAPS/DG.....	15.839
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ALBERTO LOPES DA ROCHA. .DESPACHO, 13-11-92 NTA ENAP/PRESI.....	15.841
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-RF INGE/DFC MARCIO EDUARDO SCHULER, E OUTROS. .DESPACHO, 10-11-92 NF INGE/DFC.....	15.829
- DISPENSA DE LICITACAO INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO - INBEL. .DESPACHO, 30-10-92 NEX DMV.....	15.826
- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-RS INAPS/CECTAR/ PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 13-11-92 NS JMAPS/CECTAR.....	15.839
- DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 27-10-92 MAER 1/COMAR.....	15.835
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CARLOS SEBASTIAO ANDRIANI. .DESPACHO, 03-11-92 NTA ENAP/PRESI.....	15.841
- DISPENSA DE LICITACAO VARIIS - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A. .DESPACHO, 12-11-92 NAMA SPAR/INT.....	15.830
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-REDE/UPFR SOWEIGH SCIENTIFIC COMPUTER SYSTEMS, E OUTROS. .DESPACHO, 10-11-92 NEDE UPFR.....	15.835
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DIGICON S/A - CONTROLE ELETROMECANICO PARA MECANICA. PARCELER 19, 13-11-92 NCT SAM.....	15.845
- REALIZACAO DE EVENTO EXPOFOFO-92 AUTORIZACAO .ATO DECLARATORIO 354, 12-11-92 NF SRF/COANA.....	15.827
- RECOMENDACAO DIRECCAO-GERAL DA GEAP RELCOMAMENTO RECALCULO DE COBRANCA PARTICIPACAO NOS CUSTOS DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES E SUPLETIVOS .RESOLUCAO 17, 06-11-92 NPS INSS/GEAP.....	15.842
- RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE CIENCIAS UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCACAO DE IMPERATRIZ - MA. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARAHOA - MA. .PORTARIA 1.696, 13-11-92 NEDE GM.....	15.834
- CURSO DE CIENCIAS HABILITACAO EM MATEMATICA UNIDADE DE ESTUDOS DE EDUCACAO DE CAXIAS - MA. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARAHOA - MA. .PORTARIA 1.697, 13-11-92 NEDE GM.....	15.834
- RECURSO RESOLUCOES-MAARA PROARGO/CER-PRESI NRS 10142 A 10264/92 DARIO NERI ASSAF, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. .RELACAO 48, 12-11-92 MAARA PROARGO/CER-PRESI.....	15.830
- RECURSO NAO PROVIDO PROCURADORIA REGIONAL DA JUZERIA, E OUTROS. .DESPACHO, 11-11-92 NJ RDE/DNRC.....	15.823
- REFORMULACAO ORÇAMENTARIA APROVACAO .RESOLUCAO 15, 06-11-92 NPS INSS/GEAP.....	15.841
- REGISTRO AUDITOR INDEPENDENTE BEVERIAN MICHAEL DE ALMEIDA. .ATO DECLARATORIO 2.219, 09-11-92 NF CVN.....	15.829

AUDITOR INDEPENDENTE ANTONIO ALVES PEDROSO. .ATO DECLARATORIO 2.220, 09-11-92 MF CVN.....	15.829
- REGISTRO DIARIO LIVRO DE MOVIMENTACAO DE COMBUSTIVEIS (LHC) .PORTARIA 26, 13-11-92 MHE SEM/DNEC.....	15.843
- REPUBLICACAO RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SEBIVAL - SEGURANCA BANCAJIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. .DESPACHO, 05-11-92 MFS INSS/GENS.....	15.842
- RESOLUCOES-MARA PROGRAD/GER-PRESI MRS 90142 A 10264/92 RECURSO DARIO NERI ASSAF, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. .RELACAO 48, 12-11-92 MARA PROGRAD/GER-PRESI.....	15.830
- RETIFICACAO .PORTARIA 752-8, 02-10-92 NUES GN.....	15.845
- REVOCACAO POSTARIA NR 205/SOP DE 12/04/74 .PORTARIA 366, 15-10-92 MAER DAC/SOP.....	15.836
ITEM IV DO ARTIGO 1 DA PORTARIA NR 546 DE 14/05/92 .PORTARIA 1.174, 13-11-92 NS GN.....	15.839
- SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS DE PROTECAO A LAVOURA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SANTANA AVIACAO AGRICOLA LTDA. .PORTARIA 402, 29-10-92 MAER DAC/SPL.....	15.838
- SESSAO ORDINARIA .ATA 39, 03-11-92 TEU TC.....	15.847
- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - E OUTRAS PUBLICACAO BALANCETE PATRIMONIAL MENSA .DECRETO EXECUTIVO 682, 13-11-92 EXEC.....	15.813
- SUSPENSAO EFETOS DA RESOLUCAO DO CONSELHO DE CURADORES NR 5 DE 23/07/92 .RESOLUCAO 16, 06-11-92 MFS INSS/GEAP.....	15.841
- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PC - PRODUTOS E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA. .PORTARIA 314, 12-11-92 MS INAMP/PG.....	15.839
- TAXA DE CAMBIO BATHI TAILANDES - E OUTROS CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO .ATO DECLARATORIO 168, 13-11-92 MF SRF/COSIT.....	15.827
- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA TRANSPORTES HIBLOW LTDA. .ATO DECLARATORIO 342, 28-10-92 MF SRF/COANA.....	15.826
- UTILIZACAO DE RECURSOS AUTORIZACAO FUNDO DE MARINHA MERCANTE. COMPANHIA LLOYD BRASILEIRO - LOYDBRAS. .MEDIDA PROVISORIA 310, 13-11-92 EXEC.....	15.813
- VALOR PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO CENTRAIS ELETRICAS SANTA CATARINA S/A - CELESC. .PORTARIA 325, 12-11-92 MHE SEM/DMAEE.....	15.843
- VENDA DE EMBARCACOES FINANCIADAS AUTORIZACAO COMPANHIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES. .DESPACHO, 13-11-92 MTR GN.....	15.843

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

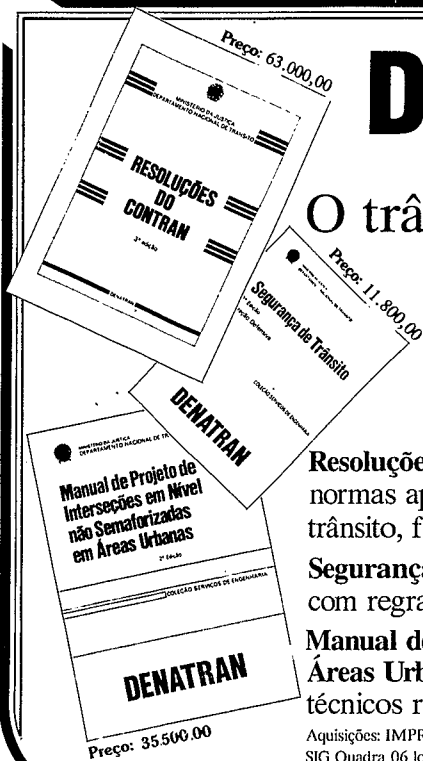
Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforzadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

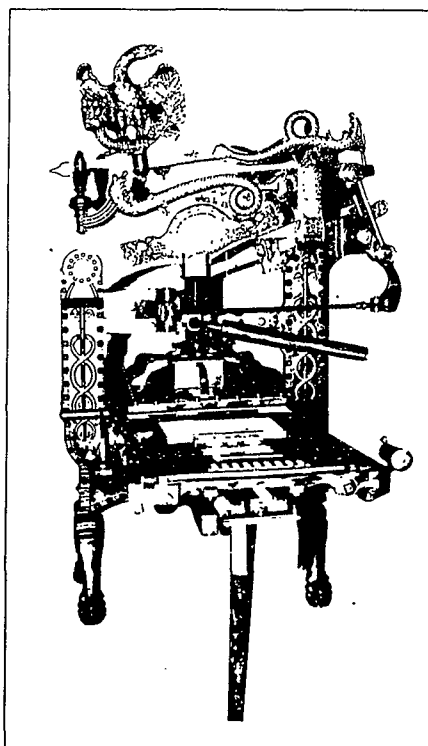
Aquisições: IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 06 lote 800 - CEP 70604-900 - Brasília-DF - Telefone: (061)226-6812
preços sujeitos a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.



Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

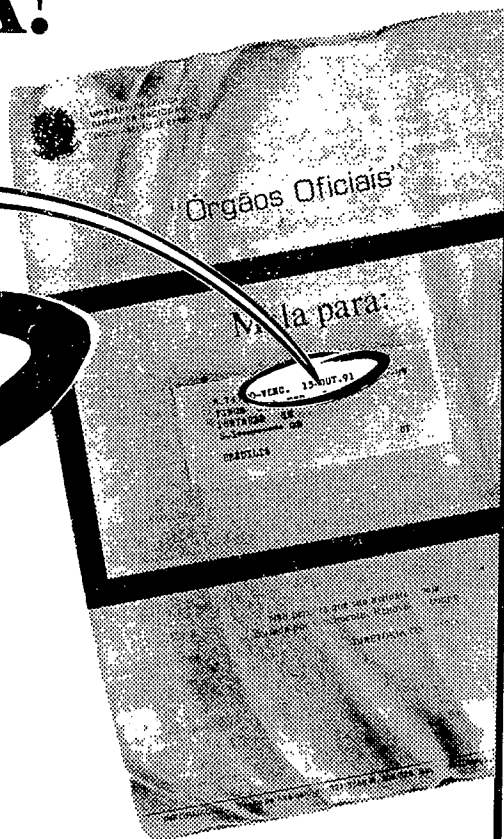
Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 15 dias